



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 1.555, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a designação de servidores para assinatura de cheques vinculados às contas do Fundo Municipal de Defesa aos Direitos do Idoso.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica designado o servidor **AMAURI BARBOZA TOLEDO**, Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, portador do RG nº 18.076.533-4 e do CPF nº 079.781.908-89, como gestor do Fundo Municipal de Defesa aos Direitos do Idoso de Caraguatatuba, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, conforme artigo 3º, do Decreto Municipal nº 50, de 07 de maio de 2013, que regulamenta o Fundo Municipal de Defesa aos Direitos do Idoso, criado pelo artigo 21 e seguintes da Lei Municipal nº 1.861, de 08 de setembro de 2010.

**Art. 2º** Fica delegada aos servidores **AMAURI BARBOZA TOLEDO**, Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, portador do RG nº 18.076.533-4 e do CPF nº 079.781.908-89 e **MARCOS DOS SANTOS FLEIRE**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 29.477.701-5 e do CPF nº 274.834.068-01, competência para, além daquelas específicas decorrentes de seus respectivos cargos, assinar, sempre em conjunto, cheques e outros documentos de movimentação de contas bancárias em nome da Prefeitura, vinculados ao Fundo Municipal de Defesa aos Direitos do Idoso, nas Instituições Financeiras, de valores iguais ou inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 3º** Os documentos com valores acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), somente serão assinados pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, **AMAURI BARBOZA TOLEDO**, portador do RG nº 18.076.533-4 e do CPF nº 079.781.908-89.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, devendo ser comunicadas as Instituições Financeiras para regularização dos cartões de assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.305, de 30 de julho de 2020.

Caraguatatuba, 19 de novembro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 1.556, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a designação de servidores para assinatura de cheques vinculados às contas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica designado o servidor **AMAURI BARBOZA TOLEDO**, Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, portador do RG nº 18.076.533-4 e do CPF nº 079.781.908-89, como gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Caraguatatuba, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, conforme artigo 3º, do Decreto Municipal nº 119, de 15 de julho de 2014, que regulamenta o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, criado pelo artigo 27 e seguintes da Lei Municipal nº 2.074, de 18 de abril de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 2.170, de 16 de junho de 2014.

**Art. 2º** Fica delegada aos servidores **AMAURI BARBOZA TOLEDO**, Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, portador do RG nº 18.076.533-4 e do CPF nº 079.781.908-89 e **MARCOS DOS SANTOS FLEIRE**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 29.477.701-5 e do CPF nº 274.834.068-01, competência para, além daquelas específicas decorrentes de seus respectivos cargos, assinar, sempre em conjunto, cheques e outros documentos de movimentação de contas bancárias em nome da Prefeitura, vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, nas Instituições Financeiras, de valores iguais ou inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 3º** Os documentos com valores acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), somente serão assinados pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, **AMAURI BARBOZA TOLEDO**, portador do RG nº 18.076.533-4 e do CPF nº 079.781.908-89.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, devendo ser comunicadas as Instituições Financeiras para regularização dos cartões de assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de novembro de 2021.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Caraguatatuba, 19 de novembro de 2021.

#### MENSAGEM Nº 33/2021

**VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 60/2021, de que trata o Autógrafo nº 50, de 27 de outubro de 2021, que *“Dispõe sobre a instalação de Pipódromos no Município de Caraguatatuba e dá outras providências”*, de autoria do Nobre Vereador Gildeilson Santos.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,**

Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIAN.º 310/2021

## DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR

**VERA LUCIA MAGALHAES REIS ALBOK**, *Diretora do Departamento Ético Disciplinar da Secretaria Municipal da Administração, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 274, de 30 de abril de 2019, e considerando o constante no Processo Administrativo Disciplinar n.º. 27.229/2020*

## RESOLVE:

**Art. 1º - Demitir**, o servidor **JUAN CARLOS GUILHERME ORELLANA**, *Matrícula n.º. 23.887, nomeado em 03 de outubro de 2019, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, por violação ao disposto no art. 176, III e IX, art. 177 XVII, e com fulcro no art. 194 II e III, referente ao art. 199, combinado com art. 200, todos da Lei Complementar n.º 25/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba, e também com base no art. 482, alíneas “e” e “i” da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos termos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.*

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Caraguatatuba, 17 de novembro de 2021.

**VERA LUCIA MAGALHAES REIS ALBOK**

Diretora do Departamento Ético Disciplinar

## SECRETARIA DE FAZENDA

## Notificação 0141/2021.

**A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) n.º 1.870 de 05 de outubro de 2010, 1.144 de 06 de novembro de 1.980 e Lei Complementar n.º 42/2011 de 24 de novembro de 2011, 969 de 11 de agosto de 1.975 e 442/94, de 14 de outubro de 1.994, tornam-se públicas as seguintes Notificações:**

## NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). SEBASTIAO MARCELINO DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA FERRAZ DE VASCONCELOS, nº 520 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 § 1 e 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 30.990/2021 - Auto Infração nº 20.282** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 03/03/2021 do imóvel de identificação 09.442.062, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(FALTA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E LIMPEZA DE TERRENO**, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 1 e 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

## NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). SANTINI E SANTINI LANCHONETE

dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º da Lei Orgânica, deliberei vetar, totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 60/2021, de que trata o Autógrafo nº 50, de 27 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a instalação de Pipódromos no Município de Caraguatatuba e dá outras providências”, de autoria do Nobre Vereador Gildeilson Santos.

O veto aposto é total e decorre do entendimento de ser a proposição, não obstante os elevados propósitos de seu autor, contrária à disciplina da Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e à Lei Orgânica Municipal.

Com efeito. Conforme artigo 61 da Constituição Federal, artigo 47 da Constituição Bandeirante, e artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

No caso, o Projeto de Lei nº 60/2021 pretende impor ao Poder Executivo Municipal a criação de locais específicos neste Município para implantação de pipódromos, bem como determinar que a Prefeitura Municipal promova anualmente, pela Secretaria competente, eventos, festivais e campeonatos de pipas, interferindo na gestão da administração municipal e criando obrigações e encargos a órgãos de sua estrutura.

Em caso semelhante, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0276827- 25.2010.8.26.0000, decidiu: “**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei municipal - Criação área de lazer denominada “Pipodromo”, estabelecendo atribuições à Secretaria Municipal de Esportes e ao Chefe do Poder Executivo - Lei que colide com os artigos 5º ; 25; 47, incisos II e XIV; 144 e 176, inciso I, da Constituição Estadual Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente”**. (Desembargador Relator Antonio Carlos Malheiros, j. 02/02/2011).

Ademais, o projeto de lei em comento fixa ao Poder Executivo o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, para sua regulamentação, o que também afronta os mencionados dispositivos constitucionais, na forma já decidida pelo Tribunal Bandeirante:

“**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (...)** Fixação de prazo para a regulamentação da norma legal - Inadmissibilidade - Ao Legislativo não cabe estipular prazo para que o Executivo regulamente a norma. Pedido parcialmente procedente. (ADI nº 2194637-58.2016.8.26.0000 São Paulo, TJSP, Órgão Especial, Relator Desembargador Ricardo Anafe, j. 03/05/2017).

São estas as razões, Senhor Presidente, pelas quais foi vetado totalmente o projeto de lei, embora este Prefeito entenda os elevados propósitos do Nobre Vereador autor da proposição.

Com meus renovados cumprimentos, extensivo aos nobres vereadores, com espeque nas razões esposadas, apresento a presente Mensagem de Veto, para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,  
**VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP.

LTDA, residente e domiciliado (a) à RUA ALTINO ARANTES, nº 680 - LOJA 8 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 262, 263 e 267 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- **Processo nº 30.620/2021 - Auto Infração nº 28.587** lavrado pela Secretaria Municipal Urbanismo em 29/08/2021 do imóvel de identificação 26.568, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, conforme artigo (s) 262, 263 e 267 da Lei Municipal nº 1.144/80).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ALZIRA DOS SANTOS MELO DE SOUZA, residente e domiciliado (a) à AV MADAME CURIE, nº 1134 - APTO 310 - JD DOURADO - GUARULHOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 310 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- **Processo nº 28.808/2021 - Auto Infração nº 28.304** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 21/06/2021 do imóvel de identificação nº 06.013.005, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (OBSTRUÇÃO PASSEIO / VIA PÚBLICA, conforme artigo 310 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE CELSO HAFFNER, residente e domiciliado (a) à RUA ARMANDO, nº 133 - JD RIZZO - SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 158 e 161 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- **Processo nº 20.299/2021 - Auto Infração nº 27.474** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 08/05/2021 do imóvel de identificação 08.601.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (NÃO RETIRAR OS RESTOS DE PODA E QUALQUER OUTRO MATERIAL LANÇADO NO PASSEIO PÚBLICO, conforme artigo (s) 158 e 161 da Lei Municipal nº 1.144/80).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE JOSE RODRIGUES PINTO, residente e domiciliado (a) à RUA BONIFACIO DE FREITAS, nº 69 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1, § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 15.917/2021 - Auto Infração nº 27.484** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 18/05/2021 do imóvel de identificação 02.018.047, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1, § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE BENEDITO EMILIO DUARTE, residente e domiciliado (a) à MARGINAL RIO SANTO ANTONIO, nº 202 - CAPUTERA - CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1, § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

- **Processo nº 8.244/2021 - Auto Infração nº 20.439** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 10/03/2021 do imóvel de identificação 06.143.038, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1, § 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ANTONIO DE JESUS ALMEIDA, residente e domiciliado (a) à RUA SÃO FRANCISCO, nº 89 - B - MORRO DO ALGODÃO - CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Municipal nº 42/11.

- **Processo nº 15.609/2021 - Auto Infração nº 27.911** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 21/06/2021 do imóvel de identificação 09.438.024, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (DESRESPEITO AO EMBARGO, conforme artigo (s) 297 da Lei Municipal nº 42/11).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). LUIZ ANTONIO DA COSTA FLAUZINO, residente e domiciliado (a) à RUA OSTIANO SANDEVILLE, nº 180 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75.

- **Processo nº 18.098/21 - Auto Infração nº 28.451** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 14/07/2021 do imóvel de identificação 01.033.041, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). FABIO REZENDE DO AMARAL, residente e domiciliado (a) à RUA OSCARINA, nº 185 - PRAIA DAS PALMEIRAS - CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 8, Inc. III e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- **Processo nº 15.967/2021 - Auto Infração nº 27.562** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 19/05/2021 do imóvel de identificação 09.024.021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (ÁGUAS SERVIDAS EM VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 8, Inc. III e 13 da Lei Municipal nº 1.144/80).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE SILVIO FERNANDES, residente e domiciliado (a) à RUA SÃO JORGE, nº 30 – PR PALMEIRAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 18 da Lei Municipal nº 1.144/80.

- **Processo nº 5.733/2021 - Auto Infração nº 28.172** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 01/02/2021 do imóvel de identificação 07.028.004, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (FALTA DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL, conforme artigo (s) 18 da Lei Municipal nº 1.144/80).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). CLAUDIA OLIVEIRA AMORIM SILVA, residente e domiciliado (a) à RUA BAHIA, nº 357 – COND ARUJAZINHO III – ARUJA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 e 2, § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10

- **Processo nº 8.555/2021 - Auto Infração nº 20.307** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 12/02/2021 do imóvel de identificação 09.016.019, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 e 2, § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ARMINDA DE MELLO FERRARETTO, residente e domiciliado (a) à AV FENIX, nº 110 – MASSAGUAÇU – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 158 e 161 da Lei Municipal nº 1.144/80

- **Processo nº 15.272/2021 - Auto Infração nº 27.468** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/05/2021 do imóvel de identificação 06.079.003, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (NÃO RETIRAR MATERIAL / ENTULHO EM VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 158 e 161 da Lei Municipal nº 1.144/80).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). XENIA MOREIRA RIBEIRO, residente e domiciliado (a) à RUA ROUXINOL, nº 144 – JD GAIVOTAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75

- **Processo nº 15.603/2021 - Auto Infração nº 27.625** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 22/06/2021 do imóvel de identificação 05.269.007, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). M. C. Y. ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, residente e domiciliado (a) à AV MARANHÃO, nº 62 – JD PRIMAVERA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75

- **Processo nº 15.616/2021 - Auto Infração nº 27.037** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 22/06/2021 do imóvel de identificação 01.257.006, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MARCIO RIBEIRO BARBOSA, residente e domiciliado (a) à RUA ANTONIO JOSE DUARTE, nº 393 – PONTE SECA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 10 da Lei Municipal nº 1.144/80

- **Processo nº 17.560/2021 - Auto Infração nº 27.791** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 29/05/2021 do imóvel de identificação 01.158.019, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (NÃO RETIRAR A RAMPA DE CONCRETO DA SARJETA, conforme artigo (s) 10 da Lei Municipal nº 1.144/80).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). INCORPORADORA JARDIM DO SOL EIRELI, residente e domiciliado (a) à RUA QUATORZE, nº 147 - SALA 02 – MASSAGUAÇU – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 310 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80

- **Processo nº 31.239/2021 - Auto Infração nº 29.030** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 29/07/2021 do imóvel de identificação 08.097.001, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (OBSTRUÇÃO DE PASSEIO / VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 310 e 316 da Lei Municipal nº 1.144/80).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JOSE ROBERTO BADE DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA BERTHOLDO, nº 75 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 18 da Lei Municipal nº 1.144/80

- **Processo nº 15.969/2021 - Auto Infração nº 27.755** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 21/05/2021 do imóvel de identificação 05.023.006, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (FALTA DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL, conforme artigo (s) 18 da Lei Municipal nº 1.144/80).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE DIOGENES PAOLI FILHO, residente e domiciliado (a) à AV PAULO FERRAZ DA SILVA PORTO, nº 1230 – PRAINHA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 4º da Lei Municipal nº 442/94

• **Processo nº 17.495/2021 - Auto Infração nº 27.534** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 06/05/2021 do imóvel de identificação 04.009.011, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO PODAR CANTEIRO QUE AVANÇEM SOBRE A LARGURA MÍNIMA DESTINADA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, conforme artigo (s) 4 da Lei Municipal nº 442/94).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). WELLINGTON LUIZ DA SILVA, residente e domiciliado (a) à RUA FLORENCIO DE PAIVA, nº 343 – BRAS CUBAS – MOGI DAS CRUZES/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 9º da Lei Municipal nº 1.144/80

• **Processo nº 18.599/2021 - Auto Infração nº 27.432** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 29/04/2021 do imóvel de identificação 05.090.015, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE LIMPEZA E DESMATAMENTO DOS PASSEIOS PÚBLICOS EM FRENTE AO IMÓVEL QUE É OBRIGATORIO, conforme artigo (s) 9º da Lei Municipal nº 1.144/80).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JACINTO SIMOES DOS SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA EXPEDICIONARIO NOVARINO LEITE DOS SANTOS, nº 260 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 259 da Lei Municipal nº 1.144/80

• **Processo nº 18.532/2021 - Auto Infração nº 27.523** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 05/05/2020 do imóvel de identificação 03.061.002, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (OBSTUÇÃO DE PASSEIO / VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 256 da Lei Municipal nº 1.144/80).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). FERNANDA MALENA DA SILVA SANTOS, residente e domiciliado (a) à RUA MANOEL BARTHOLOMEU BARROS, nº 29 – JD PROGRESSO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 361 e 362 da Lei Municipal nº 1.144/80

• **Processo nº 38.142/2019 - Auto Infração nº 22.252** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 05/04/2019 do imóvel de identificação 233006642021, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO APRESENTAR A.V.C.B DO BOMBEIRO, conforme artigo (s) 361 e 362 da Lei Municipal nº 1.144/80).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE VICENTE CARBONE, residente e domiciliado (a) à RUA TREZE DE MAIO, nº 186 – VLA GALAO – GUARULHOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10

• **Processo nº 15.820/2021 - Auto Infração nº 26.926** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 07/05/2021 do imóvel de identificação 02.027.027, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

**A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 2.074 de 18 de abril de 2013, tornam-se públicas as seguintes Notificações:**

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). SUELY LOUREIRO DA CRUZ, residente e domiciliado (a) à RUA ANGRA DOS REIS, nº 198 – PORTAL DO PATRIMONIUM - MASSAGUAÇU – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 25.517/2020 - Auto Infração nº 16.103** lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 07/04/2018 do imóvel de identificação 08.368.015, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (CALÇADA IRREGULAR / ADEQUAR / REFORMAR, conforme artigo (s) 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). LUIS CARLOS CARDOSO, residente e domiciliado (a) à ALAMEDA DOS CIPRESTES, nº 280 – CIDADE JARDIM – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 35 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 25.616/2020 - Auto Infração nº 15.744** lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 22/03/2018 do imóvel de identificação 04.199.030, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA / ADEQUAR / REFORMAR, conforme artigo (s) 35 da Lei Municipal nº 2.074/13).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). JORGE EDUARDO SANTILLAN, residente e domiciliado (a) à RUA FRANCISCO EDISSON GUEDES SARAIVA, nº 101 – RIO DO OURO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria

Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 25.798/2020 - Auto Infração nº 19.577** lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 26/05/2021 do imóvel de identificação 01.283.014, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme artigo (s) 17 da Lei Municipal nº 2.074/13).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE BRUNO BONELLO, residente e domiciliado (a) à RUA JOSE BENEDETTI, nº 388 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 25.814/2020 - Auto Infração nº 26.482** lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 16/03/2020 do imóvel de identificação 06.009.010, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme artigo (s) 1º da Lei Municipal nº 2.074/13).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). VILFRIDO SIQUEIRA DA CRUZ, residente e domiciliado (a) à RUA MARIA NAZARET, nº 105 – VL MARTINS – VARGINHA/MG; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 26.032/2020 - Auto Infração nº 26.532** lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 16/03/2020 do imóvel de identificação 08.311.031, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme artigo (s) 17 da Lei Municipal nº 2.074/13).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). ESPOLIO DE CARLOS COSTA, residente e domiciliado (a) à R DES VICENTE SABINO JUNIOR, nº 166 – VISTA VERDE – SÃO PAULO/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17 da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 26.082/2020 - Auto Infração nº 19.573** lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 20/05/2020 do imóvel de identificação 04.122.009, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, conforme artigo (s) 17 da Lei Municipal nº 2.074/13).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). MARCO ANTONIO WANDERLEI DE CASTRO, residente e domiciliado (a) à AV EDER SILVA RODRIGUES ALVES, nº 680 – P. SANTAMARINA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção

de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 17, 20, 21 § único, Inc. I, II, III, alíneas a, b, c e Art. 35 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.074/13.

• **Processo nº 25.784/2020 - Auto Infração nº 15.218** lavrado pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso em 22/02/2018 do imóvel de identificação 09.749.016, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (CALÇADA IRREGULAR / ACESSIBILIDADE, conforme artigo (s) 17, 20, 21 § único, Inc. I, II, III, alíneas a, b, c e Art. 35 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.074/13).

**A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.298 de 13 de Setembro de 2006 , tornam-se públicas as seguintes Notificações:**

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ZILDA APARECIDA DE AVILA FERNANDES**, residente e domiciliado (a) à RUA JOSE FRANCISCONI, nº 591 – PORTO NOVO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 28.342/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2156** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 12/02/2021 do imóvel de identificação **233494762021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (NÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO DE MÉDICO SOBRE ANIMAIS SOB SUA GUARDA, conforme artigo (s) 25 da Lei Municipal 1.298/06).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MANOEL DOS SANTOS**, residente e domiciliado (a) à RUA OITO, nº 54 – TINGA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 28.358/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2154** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 05/03/2021 do imóvel de identificação **233505122021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- (NÃO MANTER O ANIMAL SOB SUA GUARDA EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO, conforme artigo (s) 25 da Lei Municipal 1.298/06).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MASSATO MATSUMOTO**, residente e domiciliado (a) à AV PIAUI, nº 377 – JARDIM PRIMAVERA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 32 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 22.480/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2078** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 04/02/2021 do imóvel de identificação **09.005.018**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- (NÃO EFETUAR LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALHA FACILITANDO A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO VETOR DA DENGUE, conforme artigo (s) 32 da Lei Municipal 1.298/06).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr(a). **ESPOLIO DE JOSE LUIZ MALITE ROSSI**, residente e domiciliado (a) à RUA JERONYMO BORIN, nº 330 – JD PAULISTA – JUNDIAI/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34 § Único da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 22.479/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2138** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 01/02/2021 do imóvel de identificação **08.384.008**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- (NÃO EFETUAR O TRATAMENTO ADEQUADO DA PISCINA, FACILITANDO A PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS, PRINCIPALMENTE DO VETOR DA DENGUE, conforme artigo (s) 34 § Único da Lei Municipal 1.298/06).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr(a). **MANOEL VICENTE SOBRINHO**, residente e domiciliado (a) à RUA ITAPOAN, nº 140 – MARTIM DE SA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 32 e 33 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 3.806/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 1507** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 19/02/2020 do imóvel de

identificação **233243752021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- (ARMAZENAR MATERIAIS DE MANEIRA INCORRETA FACILITANDO A PROLIFERAÇÃO DE ARTRÓPODES (INSETOS) NOCIVOS A SAÚDE, conforme artigo (s) 32, 33 da Lei Municipal 1.298/06).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr(a). **MANOEL VICENTE SOBRINHO**, residente e domiciliado (a) à RUA ITAPOAN, nº 140 – MARTIM DE SA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 25 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 1.879/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2129** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 19/02/2020 do imóvel de identificação **233244162021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- (MANTER ANIMAIS EM CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO INADEQUADA, conforme artigo (s) 25 da Lei Municipal 1.298/06).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MARIA SUELI LOPES RAMOS**, residente e domiciliado (a) à RUA FELIX JONAS DE AMORIM, nº 22 – RIO DO OURO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 27.183/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2120** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 13/11/2020 do imóvel de identificação **232615802021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70 , LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

- (MANTER CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE INTERSSE ECONOMICO EM ÁREA URBANA, conforme artigo (s) 5º da Lei Municipal 1.298/06)

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ESPOLIO DE MOACIR MARTINES**,

residente e domiciliado (a) à RUA ALTINO ARANTES, nº 753 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 46, Inc. VI da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 27.839/2020 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2133** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 16/02/2021 do imóvel de identificação **09.739.021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (NÃO EFETUAR MEDIDAS CONTRA MANIFESTAÇÃO DE POMBOS EM SEU IMÓVEL, conforme artigo (s) 46, Inc. VI da Lei Municipal 1.298/06).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **WALTER ROSA**, residente e domiciliado (a) à RUA MAURICIO DE NASSAU, nº 4 - A - JD MUNHOZ – GUARULHOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34 § Único da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 31.022/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 2135** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Controle de Zoonoses em 18/12/2020 do imóvel de identificação **07.079.002**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• (NÃO MANTER A PISCINA ADEQUADAMENTE TRATADA E LIMPA E FORMA A IMPEDIR A PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS, conforme artigo (s) 34 § Único da Lei Municipal 1.298/06).

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, Decreto Estadual nº 64.959/20 de 04 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 1.388, de 18 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 1.401, de 12 de fevereiro de 2021 e Decreto Municipal nº 1.384, de 11 de janeiro de 2021, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ELENICE MARIANO TEIXEIRA**, residente e domiciliado (a) à RUA BENEDITA FRANCISCA SILVA GONÇALVES, nº 17 – TINGA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.388/21.

• **Processo nº 3.249/21 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3298** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 17/02/2021 do imóvel de identificação **232599742021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (COMERCIALIZAR BEBIDAS ALCÓOLICAS APÓS O HORÁRIO DAS 20:00 HS, conforme artigo (s) 7º do Decreto Municipal 1.388/21).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ELENICE MARIANO TEIXEIRA**, residente e domiciliado (a) à RUA BENEDITA FRANCISCA DA SILVA GONÇALVES, nº 17 – TINGA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 6º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.388/21.

• **Processo nº 3.250/21 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3617** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 19/02/2021 do imóvel de identificação **236614842021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (ESTAR EM FUNCIONAMENTO APÓS O HORÁRIO PERMITIDO, conforme artigo (s) 6º, § 2º do Decreto Municipal 1.388/21).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **FLAVIO LUIS DE JESUS ROVERAN**, residente e domiciliado (a) à AV. GUAPORE, nº 648 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1º § 1 do Decreto Estadual nº 64.959/20.

• **Processo nº 26.112/2020 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3285** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 12/09/2021 do imóvel de identificação **233237682021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (NÃO ESTAR FAZENDO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL EM VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 1º § 1 do Decreto Estadual nº 64.959/20).

### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **GABRIELA DIAS CAMPOS**, residente e domiciliado (a) à AV. ALICE AROUCA, nº 2041 – PRAIAS DAS PALMEIRAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 6º do Decreto Municipal nº 1.401/21.

• **Processo nº 3.250/21 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3860** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 13/02/2021 do imóvel de identificação **233239142021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (COMERCIALIZAR BEBIDAS ALCÓOLICAS APÓS O HORÁRIO DAS 20:00 HS, conforme artigo (s) 6º do Decreto Municipal 1.401/21).

### NOTIFICAÇÃO



Fica o (a) Sr (a). **GABRIELA REGINA SOARES JULIAO**, residente e domiciliado (a) à RUA ANTONIO JOSE, nº 154 – JD VERA LUCIA – JACAREI/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.959/20.

• **Processo nº 27.151/2020 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3663** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 15/08/2020 do imóvel de identificação **233264872021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(NÃO ESTAR FAZENDO O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL EM VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 1º do Decreto Estadual 64.959/20).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **GABRIELA DIAS CAMPOS**, residente e domiciliado (a) à AV. ALICE AROUCA, nº 2041 – PRAIA DAS PALMEIRAS – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 4º, § 16º, Inc. I do Decreto Municipal nº 1.401/21.

• **Processo nº 7.113/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3859** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 13/02/2021 do imóvel de identificação **233263982021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(ORGANIZAR EVENTO FESTA “AMERICAN PIE FEST” SEM APRESENTAR PLANO E SEM AUTORIZAÇÃO DE PLANO POR AUTORIDADE SANITÁRIA, conforme artigo (s) 4º, § 16º, Inc. I do Decreto Municipal 1.401/21).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MARCOS VINICIUS DA CUNHA DE SIQUEIRA**, residente e domiciliado (a) à RUA ARTUR ROSA PORTO FILHO, nº 200 – JD. SÃO JOSE – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.959/20.

• **Processo nº 26.792/2020 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3666** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 21/12/2020 do imóvel de identificação **232892312021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(NÃO ESTAR FAZENDO O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL EM VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 1º do Decreto Estadual 64.959/20).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **PAULO HAMILTON MANOEL RAIMUNDO**, residente e domiciliado (a) à RUA ONZE, nº 286 – JD. NOSSA SENHORA APARECIDA – CAMPINAS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.959/20.

• **Processo nº 26.791/2020 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3668** lavrado pela Secretaria

Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 29/08/2020 do imóvel de identificação **232877882021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(NÃO ESTAR FAZENDO O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL EM VIA PÚBLICA, conforme artigo (s) 1º do Decreto Estadual 64.959/20).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ALAN DE QUEIROZ OLIVEIRA**, residente e domiciliado (a) à RUA JOSE DA COSTA PINHEIRO JUNIOR, nº 1951 – JARAGUA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 3º, Inc. I do Decreto Municipal nº 1.422/21.

• **Processo nº 8.670/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3643** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 30/03/2021 do imóvel de identificação **28.342**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(COLABORADOR E CONSUMIDOR NO INTERIOR DO ESTABECIMENTO NÃO ESTAREM FAZENDO O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO, conforme artigo (s) 3º, Inc. I do Decreto Municipal 1.422/21).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **VANESSA ROSENDOS REIS - QUIOSQUE DA GUI E FAMILIA**, residente e domiciliado (a) à AV. PREFEITO GERALDO NOGUEIRA DA SILVA - BONECA, nº 7 - QUIOSQUE 6 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 3º, Inc. I do Decreto Municipal nº 1.401/21.

• **Processo nº 5.168/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3645** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 14/02/2021 do imóvel de identificação **231625532021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(OS CONSUMIDORES E COLABORADORES ESTAREM CIRCULANDO NO INTERIOR E DEPENDÊNCIAS DO ESTABECIMENTO SEM UTILIZAREM MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL E INDIVIDUAL, conforme artigo (s) 3º, Inc. I do Decreto Municipal 1.401/21).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado (a) à PC. DR. DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, nº 239 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 6º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.388/21.

• **Processo nº 3.232/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3842** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 23/01/2021 do imóvel de identificação **23.693**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(FAZER FUNCIONAR ESTABECIMENTO EM HORÁRIO ACIMA DO LIMITE ESTIPULADO PELO DECRETO MUNICIPAL 1.388/21 QUE LIMITA ATÉ AS**

**20:00 HS, conforme artigo (s) 6º, § 2º do Decreto Municipal 1.388/21).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr(a). **VANESSA ROSEN DOS REIS - QUIOSQUE DA GUI E FAMILIA**, residente e domiciliado (a) à AV. PREFEITO GERALDO NOGUEIRA DA SILVA - BONECA, nº 7 - QUIOSQUE 6 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 3º, **Inc. I** do Decreto Municipal nº 1.384/21.

• **Processo nº 3.272/21 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3615** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 16/01/2021 do imóvel de identificação **231625192021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(HAVER CONSUMIDORES (VARIOS) NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO NÃO FAZENDO O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL QUE VISA CONTER DISSEMINAÇÃO DA COVID 19, conforme artigo (s) 3º, Inc. I do Decreto Municipal 1.384/21).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr(a). **VANESSA ROSEN DOS REIS - QUIOSQUE DA GUI E FAMILIA**, residente e domiciliado (a) à AV. PREFEITO GERALDO NOGUEIRA DA SILVA - BONECA, nº 7 - QUIOSQUE 6 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 4º, § 7, **Inc. III** do Decreto Municipal nº 1.384/21.

• **Processo nº 3.277/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3516** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 16/01/2021 do imóvel de identificação **321625432021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(POR NÃO REDUZIR A CAPACIDADE DE CONSUMIDORES NO ESTABELECIMENTO EM ATÉ 40 % GERANDO AGLOMERAÇÃO E FAVORECENDO A PROLIFERAÇÃO DA COVID 19, conforme artigo (s) 4º, § 7, Inc. III do Decreto Municipal 1.384/21).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **LEONARDO DE MORAES TEIXEIRA**, residente e domiciliado (a) à AV. AMAZONAS, nº 69 – JD. PRIMAVERA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 112 e seus incisos da Lei Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 26.111/2020 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3630** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 09/11/2020 do imóvel de identificação **232615332021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(POR FALTA DE RIGOROSO ASSEIO (LIMPEZA) NAS ÁREAS DE MANIPULAÇÃO E ESTOQUE DE ALIMENTOS (SUJIDADE EM PANEAS, BANCADAS DE MANIPULAÇÃO, EQUIPAMENTOS, FREEZERS, GELADEIRA, PISO, PRESENÇA DE MUITAS MOSCAS, POTES E EMBALAGENS DE ARMAZENAR ALIMENTOS MUITO SUJAS), conforme artigo (s) 112 e seus incisos da Lei Municipal 10.083/98).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **LEONARDO DE MORAES TEIXEIRA**,

residente e domiciliado (a) à AV. AMAZONAS, nº 69 – JD. PRIMAVERA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 112 e seus incisos da Lei Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 26.111/2020 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3630** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 09/11/2020 do imóvel de identificação **232615332021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(POR FALTA DE RIGOROSO ASSEIO (LIMPEZA) NAS ÁREAS DE MANIPULAÇÃO E ESTOQUE DE ALIMENTOS (SUJIDADE EM PANEAS, BANCADAS DE MANIPULAÇÃO, EQUIPAMENTOS, FREEZERS, GELADEIRA, PISO, PRESENÇA DE MUITAS MOSCAS, POTES E EMBALAGENS DE ARMAZENAR ALIMENTOS MUITO SUJAS), conforme artigo (s) 112 e seus incisos da Lei Estadual 10.083/98).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o(a) Sr(a). **VANESSA ROSEN DOS REIS - QUIOSQUE DA GUI E FAMILIA**, residente e domiciliado (a) à AV. PREFEITO GERALDO NOGUEIRA DA SILVA - BONECA, nº 7 - QUIOSQUE 6 – INDAIA – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122, **Inc. I** da Lei Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 5.164/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3646** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 14/02/2021 do imóvel de identificação **232572082021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM A LICENÇA DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS COMPETENTES, conforme artigo (s) 122, Inc. I da Lei Estadual 10.083/98).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado (a) à PC. DR. DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, nº 239 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 6º do Decreto Municipal nº 1.401/21.

• **Processo nº 4.904/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3827** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 07/04/2021 do imóvel de identificação **23.693**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• **(POR COMERCIALIZAR BEBIDAS ALCÓOLICAS APÓS O HORÁRIO DAS 20:00 HS, conforme artigo (s) 6º do Decreto Municipal 1.401/21).**

#### NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **ANA PAULA SOUZA PIRES**, residente e domiciliado (a) à RUA FRANCISCO ANTONIO CASTRO, nº 679 – TRAVESSAO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 4º, § 10º, **Inc. VI** do Decreto Municipal nº 1.388/21.

• **Processo nº 3.275/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3629** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 20/01/2021 do imóvel de

identificação **233495602021**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

**(PROMOVER AULAS DE ATIVIDADE FÍSICA DE GRUPO FAVORECENDO A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, conforme artigo (s) 4º, § 10º, Inc. VI do Decreto Municipal 1.388/21).**

NOTIFICAÇÃO Nº 87/21 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA – A Área de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente referente a **MULTA** exercício **2019** no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: [dividaativa.fazenda@caraguatuba.sp.gov.br](mailto:dividaativa.fazenda@caraguatuba.sp.gov.br) ou WhatsApp 12 99755-2601 ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

NOME	INSCRIÇÃO	AVISO	CDA	A.I	PROCESSO
LUIZ CARLOS SANTOS VALLE	09.232.041	0018457892	1125565	20980	44421/2018
ESPOLIO DE WANDERLEY FELIZATTO	09.235.041	0018457955	1125566	20981	44422/2018
THAIS NATALI ROSA	09.232.007	0018403812	1125567	20982	44424/2018
NAILDE GARCIA DE SOUZA	09.024.055	0018402141	1125568	20984	44426/2018
NAILDE GARCIA DE SOUZA	09.024.055	0018402152	1125569	20986	44427/2018
ALCIDES PIRATELLO	09.041.012	0018402163	1125570	20988	44429/2018
ALCIDES PIRATELLO	09.041.012	0018402174	1125571	20989	44430/2018
IGREJA APOSTOLICA GRACA E VIDA	07.502.026	0018402516	1125572	20991	44431/2018
JOSE ANTONIO SILVA SANTOS	07.417.013	0018478589	1125573	20517	44481/2018
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	09.438.023	0018630939	1125575	1551 C.C.Z	45635/2017

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTARIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**5º Bimestre**

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR				
RECEITAS CORRENTES	920.687.025,00	920.687.025,00	767.237.703,86	796.958.591,79	123.728.433,21				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	231.675.411,00	231.675.411,00	193.062.842,20	181.890.657,63	49.784.753,37				
CONTRIBUIÇÕES	34.052.054,00	34.052.054,00	28.503.114,36	23.416.147,69	10.635.906,31				
RECEITA PATRIMONIAL	4.963.375,00	4.963.375,00	4.136.145,50	7.457.335,69	-2.493.960,69				
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	634.086.634,00	634.086.634,00	528.405.528,30	576.559.677,15	57.526.956,85				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.909.551,00	15.909.551,00	13.130.073,50	7.634.773,63	8.274.777,37				
RECEITAS DE CAPITAL	125.056.971,00	125.056.971,00	104.214.142,30	59.621.120,93	65.435.850,07				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	103.000.000,00	103.000.000,00	85.833.333,30	37.111.207,43	65.888.792,57				
ALIENAÇÃO DE BENS	600.000,00	600.000,00	500.000,00	17.825.009,55	-17.225.009,55				
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	21.456.971,00	21.456.971,00	17.880.809,00	4.684.903,95	16.772.067,05				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-73.600.254,00	-73.600.254,00	-61.333.545,00	-63.260.769,75	-10.339.484,25				
RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS	36.401.000,00	36.401.000,00	30.601.717,55	26.236.112,14	10.164.887,86				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	1.008.544.742,00	1.008.544.742,00	840.720.018,71	819.555.055,11	188.989.686,89				
OPERACOES DE CREDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	1.008.544.742,00	1.008.544.742,00	840.720.018,71	819.555.055,11	188.989.686,89				
DEFICIT (IV)				0,00					
TOTAL (V) = (III + IV)	1.008.544.742,00	1.008.544.742,00	840.720.018,71	819.555.055,11	188.989.686,89				
DESPESAS	Dotação Inicial Anual	Créditos Adicionais/Anulações	Dotação Atualizada Anual	Empenhado até o Bimestre	Liquidado até o Bimestre	Pago até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
DESPESAS CORRENTES	816.295.603,34	31.752.727,01	848.048.330,35	639.590.561,68	543.888.873,42	529.566.384,42	208.457.768,67	95.701.688,28	14.322.489,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	361.532.691,26	237.220,92	361.769.912,18	239.133.169,05	237.076.343,34	236.628.923,48	122.636.743,13	2.056.825,71	447.419,86
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.000.100,00	-3.846.606,25	4.153.493,75	3.500.000,00	2.360.392,78	2.360.392,78	653.493,75	1.139.607,22	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	446.762.812,08	35.362.112,34	482.124.924,42	396.957.392,63	304.452.137,30	290.577.068,16	85.167.531,79	92.505.255,33	13.875.069,14
DESPESAS DE CAPITAL	139.298.574,68	22.725.604,56	162.024.179,24	72.545.809,06	60.034.721,76	59.951.884,08	89.478.370,18	12.511.087,30	82.837,68
INVESTIMENTOS	134.298.474,68	25.225.604,56	159.524.079,24	70.045.809,06	57.943.753,21	57.860.915,53	89.478.270,18	12.102.055,85	82.837,68
INVERSÕES FINANCEIRAS	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	5.000.000,00	-2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.090.968,55	2.090.968,55	0,00	409.031,45	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	15.440.000,00	0,00	15.440.000,00						
DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS	37.510.563,98	463.150,00	37.973.713,98	27.234.559,20	26.592.618,62	24.336.293,25	10.739.154,78	641.940,58	2.256.325,37
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	1.008.544.742,00	54.941.481,57	1.063.486.223,57	739.370.929,94	630.516.213,80	613.854.561,75	308.675.293,63	108.854.716,14	16.661.652,05
AMORTIZACAO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X) = (VIII + IX)	1.008.544.742,00	54.941.481,57	1.063.486.223,57	739.370.929,94	630.516.213,80	613.854.561,75	308.675.293,63	108.854.716,14	16.661.652,05
SUPERAVIT (XI)					189.038.841,31				
TOTAL (XII) = (X + XI)	1.008.544.742,00	54.941.481,57	1.063.486.223,57	739.370.929,94	819.555.055,11	613.854.561,75	308.675.293,63	108.854.716,14	16.661.652,05



## MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA - CONSOLIDADO GERAL

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**5º Bimestre**

Período de: 01/09/2021 à 31/10/2021

RREO - Anexo 2(LRF, Art52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A LIQUIDAR
1 - LEGISLATIVA	26.279.829,00	0,00	26.279.829,00	14.096.666,63	12.183.162,37	12.843.294,25	1.253.372,38
AÇÃO LEGISLATIVA	26.279.829,00	0,00	26.279.829,00	14.096.666,63	12.183.162,37	12.843.294,25	1.253.372,38
4 - ADMINISTRAÇÃO	92.101.749,00	4.863.595,34	96.965.344,34	75.752.883,08	21.212.461,26	62.774.461,50	12.978.421,58
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2.435.450,00	-54.563,06	2.380.886,94	1.563.702,90	817.184,04	1.254.139,01	309.563,89
ADMINISTRAÇÃO GERAL	55.716.455,00	2.457,43	55.718.912,43	43.060.492,03	12.658.420,40	37.777.601,01	5.282.891,02
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	14.634.261,00	5.215.344,78	19.849.605,78	15.577.840,56	4.271.765,22	12.863.582,68	2.714.257,88
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.208.542,00	-611.261,98	5.597.280,02	4.776.448,51	820.831,51	3.851.606,07	924.842,44
COMUNICAÇÃO SOCIAL	9.757.041,00	-578.381,83	9.178.659,17	8.914.734,85	263.924,32	6.841.546,57	2.073.188,28
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	3.350.000,00	890.000,00	4.240.000,00	1.859.664,23	2.380.335,77	185.986,16	1.673.678,07
6 - SEGURANÇA PÚBLICA	19.549.298,00	-3.541.765,91	16.007.532,09	12.710.857,56	3.296.674,53	9.359.653,95	3.351.203,61
ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.254.198,00	-2.517.765,91	15.736.432,09	12.659.085,96	3.077.346,13	9.330.906,90	3.328.179,06
COMUNICAÇÃO SOCIAL	10.000,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POLICIAMENTO	1.202.000,00	-1.014.000,00	188.000,00	5.400,00	182.600,00	5.400,00	0,00
DEFESA CIVIL	83.100,00	0,00	83.100,00	46.371,60	36.728,40	23.347,05	23.024,55
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	44.051.789,00	9.739.700,16	53.791.489,16	39.062.161,63	14.729.327,53	31.672.372,23	7.389.789,40
ADMINISTRAÇÃO GERAL	21.970.815,00	2.145.466,25	24.116.281,25	19.069.182,14	5.047.099,11	15.748.275,63	3.320.906,51
COMUNICAÇÃO SOCIAL	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	600,00	1.219.900,00	1.220.500,00	472.090,00	748.410,00	0,00	472.090,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	600,00	0,00	600,00	0,00	600,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	3.273.900,00	553.415,98	3.827.315,98	3.037.780,06	789.535,92	2.506.466,24	531.313,82
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	18.805.374,00	869.716,86	19.675.090,86	11.684.052,20	7.991.038,66	8.700.866,93	2.983.185,27
ENSINO FUNDAMENTAL	100,00	3.306.435,83	3.306.535,83	3.306.315,90	219,93	3.289.931,30	16.384,60
EDUCAÇÃO INFANTIL	200,00	1.644.765,24	1.644.965,24	1.492.741,33	152.223,91	1.426.832,13	65.909,20
9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	56.660.000,00	0,00	56.660.000,00	28.279.787,70	28.380.212,30	28.017.209,25	262.578,45
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	56.660.000,00	0,00	56.660.000,00	28.279.787,70	28.380.212,30	28.017.209,25	262.578,45
10 - SAÚDE	198.560.760,00	41.501.393,24	240.062.153,24	206.047.187,46	34.014.965,78	180.184.596,63	25.862.590,83
ADMINISTRAÇÃO GERAL	61.724.713,00	37.508.951,01	99.233.664,01	73.143.971,40	26.089.692,61	68.476.604,00	4.667.367,40
COMUNICAÇÃO SOCIAL	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	25.273.099,00	2.893.384,46	28.166.483,46	25.498.418,18	2.668.065,28	20.323.514,19	5.174.903,99
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	102.895.497,00	-3.371.968,77	99.523.528,23	96.024.547,15	3.498.981,08	82.071.843,85	13.952.703,30
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	5.497.899,00	4.037.739,65	9.535.638,65	8.964.204,29	571.434,36	7.340.290,69	1.623.913,60
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	42.097,00	379.008,73	421.105,73	140.759,70	280.346,03	124.559,70	16.200,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.127.355,00	54.278,16	3.181.633,16	2.275.286,74	906.346,42	1.847.784,20	427.502,54
11 - TRABALHO	651.325,00	-11.000,00	640.325,00	300.901,43	339.423,57	235.581,77	65.319,66
FOMENTO AO TRABALHO	651.325,00	-11.000,00	640.325,00	300.901,43	339.423,57	235.581,77	65.319,66
12 - EDUCAÇÃO	266.201.223,00	2.440.097,35	268.641.320,35	172.965.118,70	95.676.201,65	158.079.758,15	14.885.360,55
ADMINISTRAÇÃO GERAL	32.308.973,00	-928.475,73	31.380.497,27	13.825.882,73	17.554.614,54	12.773.392,08	1.052.490,65



## MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA - CONSOLIDADO GERAL

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 5º Bimestre

Período de: 01/09/2021 à 31/10/2021

RREO - Anexo 2(LRF, Art52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A LIQUIDAR
COMUNICAÇÃO SOCIAL	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	18.206.878,00	430.738,66	18.637.616,66	11.037.607,95	7.600.008,71	6.802.080,79	4.235.527,16
ENSINO FUNDAMENTAL	120.890.911,00	-958.048,46	119.932.862,54	86.949.934,85	32.982.927,69	82.781.425,17	4.168.509,68
ENSINO MÉDIO	793.099,00	0,00	793.099,00	775.067,77	18.031,23	132.978,77	642.089,00
ENSINO SUPERIOR	1.655.000,00	-356.922,94	1.298.077,06	390.000,00	908.077,06	0,00	390.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	90.061.217,00	4.252.805,82	94.314.022,82	58.267.846,33	36.046.176,49	54.011.718,65	4.256.127,68
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	811.645,00	0,00	811.645,00	281.350,43	530.294,57	266.561,10	14.789,33
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.471.000,00	0,00	1.471.000,00	1.437.428,64	33.571,36	1.311.601,59	125.827,05
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
13 - CULTURA	9.820.000,00	0,00	9.820.000,00	7.933.349,86	1.886.650,14	7.485.432,04	447.917,82
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.320.000,00	100.000,00	5.420.000,00	5.014.806,13	405.193,87	4.820.963,11	193.843,02
COMUNICAÇÃO SOCIAL	100.000,00	0,00	100.000,00	98.205,37	1.794,63	98.205,37	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	4.400.000,00	-100.000,00	4.300.000,00	2.820.338,36	1.479.661,64	2.566.263,56	254.074,80
15 - URBANISMO	221.533.591,00	-1.811.983,30	219.721.607,70	142.463.865,14	77.257.742,56	104.825.096,97	37.638.768,17
ADMINISTRAÇÃO GERAL	25.101.118,00	-1.547.670,53	23.553.447,47	18.609.342,22	4.944.105,25	17.183.574,13	1.425.768,09
COMUNICAÇÃO SOCIAL	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	120.386.791,00	-5.956.862,00	114.429.929,00	45.262.534,62	69.167.394,38	34.698.840,50	10.563.694,12
SERVIÇOS URBANOS	76.045.582,00	5.692.549,23	81.738.131,23	78.591.988,30	3.146.142,93	52.942.682,34	25.649.305,96
16 - HABITAÇÃO	6.539.749,00	-128.163,12	6.411.585,88	1.899.899,93	4.511.685,95	1.673.650,11	226.249,82
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.439.856,00	-3.163,12	2.436.692,88	1.724.566,59	712.126,29	1.641.650,11	82.916,48
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.000,00	-1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	4.097.893,00	-124.000,00	3.973.893,00	175.333,34	3.798.559,66	32.000,00	143.333,34
17 - SANEAMENTO	681.605,00	0,00	681.605,00	581,80	681.023,20	581,80	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	681.605,00	0,00	681.605,00	581,80	681.023,20	581,80	0,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	6.366.234,00	-623.890,90	5.742.343,10	4.089.222,84	1.653.120,26	2.494.161,41	1.595.061,43
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.101.051,00	-681.759,90	2.419.291,10	1.607.810,25	811.480,85	1.477.858,93	129.951,32
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	3.159.133,00	148.919,00	3.308.052,00	2.479.842,59	828.209,41	1.014.732,48	1.465.110,11
CONTROLE AMBIENTAL	13.000,00	0,00	13.000,00	1.570,00	11.430,00	1.570,00	0,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	92.050,00	-91.050,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
20 - AGRICULTURA	368.330,00	-7.200,00	361.130,00	202.629,40	158.500,60	30.972,00	171.657,40
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	368.330,00	-7.200,00	361.130,00	202.629,40	158.500,60	30.972,00	171.657,40
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.716.784,00	-3.414.789,93	4.301.994,07	2.638.028,06	1.663.966,01	1.887.870,29	750.157,77
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.868.453,00	-354.028,76	1.514.424,24	965.681,27	548.742,97	878.199,29	87.481,98
COMUNICAÇÃO SOCIAL	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00
TURISMO	5.848.231,00	-3.060.761,17	2.787.469,83	1.672.346,79	1.115.123,04	1.009.671,00	662.675,79
27 - DESPORTO E LAZER	12.916.136,00	-5.935.360,58	6.980.775,42	4.907.106,12	2.073.669,30	4.485.359,06	421.747,06



## MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CONSOLIDADO GERAL

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 5º Bimestre

Período de: 01/09/2021 à 31/10/2021

RREO - Anexo 2(LRF, Art52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A LIQUIDAR
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.345.036,00	-1.174.745,59	6.170.290,41	4.216.106,67	1.954.183,74	3.945.619,97	270.486,70
COMUNICAÇÃO SOCIAL	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	5.571.000,00	-4.760.614,99	810.385,01	690.999,45	119.385,56	539.739,09	151.260,36
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	23.106.340,00	11.870.849,22	34.977.189,22	26.020.682,60	8.956.506,62	24.466.162,39	1.554.520,21
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	13.000.100,00	-6.346.606,25	6.653.493,75	6.000.000,00	653.493,75	4.451.361,33	1.548.638,67
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	10.106.240,00	18.217.455,47	28.323.695,47	20.020.682,60	8.303.012,87	20.014.801,06	5.881,54
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	15.440.000,00	0,00	15.440.000,00	0,00	15.440.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	10.340.000,00	0,00	10.340.000,00	0,00	10.340.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.100.000,00	0,00	5.100.000,00	0,00	5.100.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.008.544.742,00</b>	<b>54.941.481,57</b>	<b>1.063.486.223,57</b>	<b>739.370.929,94</b>	<b>324.115.293,63</b>	<b>630.516.213,80</b>	<b>108.854.716,14</b>



## MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA - CONSOLIDADO GERAL

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

5º Bimestre

Período de: 01/11/2020 a 31/10/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												
	Novembro 2020	Dezembro 2020	Janeiro 2021	Fevereiro 2021	Março 2021	Abril 2021	Mai 2021	Junho 2021	Julho 2021	Agosto 2021	Setembro 2021	Outubro 2021	Total
RECEITAS CORRENTES (I)	60.458.325,59	78.188.054,75	90.572.141,11	79.393.331,72	87.950.354,44	66.765.010,28	70.701.147,32	74.078.441,94	77.946.217,15	86.760.130,60	80.134.791,20	82.657.026,03	935.604.972,13
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.043.458,54	18.291.048,81	27.996.202,50	29.133.111,49	13.768.127,95	13.229.685,80	13.787.306,61	13.510.337,96	14.103.465,87	18.968.282,80	17.649.777,25	19.744.359,40	215.225.164,88
CONTRIBUIÇÕES	2.390.010,77	2.289.110,81	3.681.597,60	2.385.167,52	2.335.527,48	2.362.113,42	2.307.817,87	2.260.940,02	2.203.941,47	2.645.618,58	2.536.390,54	697.033,18	28.095.269,27
RECEITA PATRIMONIAL	47.856,40	2.080.013,65	27.332,72	1.500.033,04	73.879,04	2.940.432,85	226.479,44	284.473,35	374.885,30	467.034,13	953.080,97	609.704,85	9.585.205,74
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.134.818,83	54.640.896,49	58.567.939,04	45.948.828,42	71.069.421,51	47.627.856,03	53.621.993,48	56.806.167,25	60.396.669,28	63.939.671,11	58.175.571,55	60.405.559,44	673.335.392,47
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	842.181,05	886.984,99	299.069,25	426.191,25	703.398,45	604.922,16	757.549,92	1.216.523,36	867.255,23	739.523,98	819.970,85	1.200.369,16	9.363.939,67
Deduções (II)	6.416.163,87	10.346.455,35	9.859.889,52	8.029.776,77	10.132.738,01	9.617.569,90	7.847.399,37	7.847.755,33	7.963.976,97	9.450.277,63	8.275.694,85	6.426.894,11	102.214.591,68
Contribuição do Servidor a R.P.P.S.	1.508.983,30	1.611.612,00	2.876.294,93	1.457.893,63	1.527.872,95	1.491.319,13	1.479.095,99	1.480.069,27	1.454.263,25	1.920.713,24	1.886.139,06	0,00	16.694.256,75
Receitas de Compensação Previdenciária	339.163,17	513.192,26	0,00	107.713,28	225.919,43	225.919,43	225.919,43	0,00	451.079,23	226.514,87	225.679,16	0,00	2.541.100,26
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	34.634,14	2.067.295,85	14.263,28	1.469.773,84	-2.406,98	2.821.404,76	42.101,67	50.091,45	52.922,74	32.738,61	447.907,00	0,00	7.000.726,42
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	4.533.383,26	6.154.355,24	6.969.331,31	4.994.396,02	8.381.352,61	5.078.926,56	6.100.282,28	6.317.594,57	6.005.711,75	7.270.310,91	5.715.969,63	6.426.894,11	73.948.508,25
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	833.390.380,45
c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	250.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIAMENTO (V)</b>													<b>833.140.380,45</b>
c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (VI) (art. 166 § 16 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)</b>													<b>833.140.380,45</b>

OFR00580

19/11/2021 15:25:35

Inst:1,2,3,4

Versão 13/11/2020 - 12:00

1/1



## MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA - CONSOLIDADO GERAL

## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

5º Bimestre

Período de: 01/09/2021 à 31/10/2021

LRF, artigo 53, inciso II

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Receitas Previstas até o Bimestre	Receitas Realizadas até o Bimestre
RECEITAS CORRENTES (I)	27.099.000,00	27.099.000,00	22.581.016,76	22.196.600,01
Receitas de Contribuições	20.420.000,00	20.420.000,00	17.143.069,36	15.573.661,45
Contribuição do Servidor Ativo Civil	19.790.000,00	19.790.000,00	16.658.454,06	15.036.028,76
Contribuição do Servidor Inativo Civil	590.000,00	590.000,00	453.846,10	506.423,64
Contribuição de Pensionista Civil	40.000,00	40.000,00	30.769,20	31.209,05
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	4.647.000,00	4.647.000,00	3.744.614,30	1.688.744,83
Receita Patrimonial	2.024.000,00	2.024.000,00	1.686.666,50	4.928.796,43
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.024.000,00	2.024.000,00	1.686.666,50	4.928.796,43
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	8.000,00	8.000,00	6.666,60	5.397,30
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	36.401.000,00	36.401.000,00	30.601.717,55	26.236.112,14
Contribuição Patronal do Exercício	32.401.000,00	32.401.000,00	27.268.384,35	23.236.112,26
Contribuição Patronal Ativo Civil	32.401.000,00	32.401.000,00	27.268.384,35	23.236.112,26
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	4.000.000,00	4.000.000,00	3.333.333,20	2.999.999,88
Deduções de Receita Orçamentárias IV	0,00	0,00	0,00	0,00

OFR00582

19/11/2021 15:26:21

Inst:1,2,3,4

Versão 13/11/2020 - 10:21

1/2



## MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CONSOLIDADO GERAL

## DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

5º Bimestre

Período de: 01/09/2021 à 31/10/2021

LRF, artigo 53, inciso II

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Receitas Previstas até o Bimestre	Receitas Realizadas até o Bimestre
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DEFICIT (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	2.916.666,60	3.122.097,30	3.122.097,30	2.262.140,84
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	66.416.666,60	66.622.097,30	56.304.831,61	50.694.852,99
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas até o Bimestre	Despesas Liquidadas até o Bimestre
ADMINISTRACAO (VII)	6.660.000,00	6.660.000,00	2.816.351,26	2.553.772,81
Despesas Correntes	5.726.491,32	5.816.491,32	2.698.901,31	2.436.322,86
Despesas de Capital	933.508,68	843.508,68	117.449,95	117.449,95
PREVIDENCIA SOCIAL (VIII)	50.000.000,00	50.000.000,00	25.483.436,44	25.463.436,44
Aposentadorias	41.600.000,00	41.600.000,00	20.912.766,38	20.912.766,38
Pencoes	8.400.000,00	8.400.000,00	4.550.670,06	4.550.670,06
Outros Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciarias	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Compensacao Previdenciaria ao RGPS	0,00	0,00	20.000,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERAVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	10.340.000,00	10.340.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (X)=(VII+VIII+IX)	67.000.000,00	67.000.000,00	28.299.787,70	28.017.209,25
RESULTADO Previdenciario (XI) = (VI - X)	-583.333,40	-377.902,70	28.005.043,91	22.677.643,74

OFR00582

19/11/2021 15:26:21 Inst:1,2,3,4

Versão 13/11/2020 - 10:21

2/2



## MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CONSOLIDADO GERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - Exceto Órgão de Previdência  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5º Bimestre

Período de: 01/09/2021 à 31/10/2021

LRF, artigo 53, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	Saldo		
	Em 31 de Dezembro de 2020 (A)	No Bimestre Anterior (B)	No Bimestre Atual (C)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	7.855.826,05	6.345.156,64	5.764.857,50
DEDUCOES (II)	60.068.583,26	181.589.158,90	218.043.301,09
Ativo Disponível	63.488.748,25	178.484.190,24	214.868.591,31
Haveres Financeiros	3.191.367,75	3.183.325,73	3.181.082,28
(-) Restos a Pagar Processados	6.611.532,74	78.357,07	6.372,50
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	-52.212.757,21	-175.244.002,26	-212.278.443,59
RECEITA DE PRIVATIZACOES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	7.855.826,05	5.355.826,05	5.355.826,05
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	-60.068.583,26	-180.599.828,31	-217.634.269,64
ESPECIFICAÇÃO	Período de Referência		
	No Bimestre	Janeiro a Outubro	
RESULTADO NOMINAL		-37.034.441,33	-157.565.686,38
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			30.263.000,00

OFR00583

19/11/2021 15:27:02 Inst:1,2,4

Versão 13/11/2020 - 13:26

1/1





## MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - CONSOLIDADO GERAL

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

5º Bimestre

Período de: 01/09/2021 à 31/10/2021

LRF, artigo 53, inciso III

<b>RECEITAS FISCAIS</b>	<b>PREVISÃO ANUAL INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE</b>
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	916.129.858,00	916.129.858,00	789.501.256,10
Receita Tributaria	231.675.411,00	231.675.411,00	181.890.657,63
Receita de Contribuicao	34.052.054,00	34.052.054,00	23.416.147,69
Receita Previdenciaria	20.420.000,00	20.420.000,00	15.573.661,45
Outras Contribuicoes	13.632.054,00	13.632.054,00	7.842.486,24
Receita Patrimonial Liquida	406.208,00	406.208,00	0,00
Receita Patrimonial	4.963.375,00	4.963.375,00	7.457.335,69
(-) Aplicacoes Financeiras	4.557.167,00	4.557.167,00	7.457.335,69
Transferencias Correntes	634.086.634,00	634.086.634,00	576.559.677,15
Demais Receitas Correntes	15.909.551,00	15.909.551,00	7.634.773,63
Diversas Receitas Correntes	15.909.551,00	15.909.551,00	7.634.773,63
RECEITAS DE CAPITAL (II)	125.056.971,00	125.056.971,00	59.621.120,93
Operacoes de Credito (III)	103.000.000,00	103.000.000,00	37.111.207,43
Amortizacao de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienacao de Ativos	600.000,00	600.000,00	17.825.009,55
Receita de Alienacao de Investimentos Temporizos (V)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienacao de Investimentos Permanentes (VI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienacoes de Bens	600.000,00	600.000,00	17.825.009,55
Transferencias de Capital	21.456.971,00	21.456.971,00	4.684.903,95
Convenios	5.840.010,00	5.840.010,00	1.080.091,90
Outras Transferencias de Capital	15.616.961,00	15.616.961,00	3.604.812,05
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)	22.056.971,00	22.056.971,00	22.509.913,50
DEDUCOES DA RECEITA	73.600.254,00	73.600.254,00	63.260.769,75
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS	864.586.575,00	864.586.575,00	748.750.399,85
<b>DESPESAS FISCAIS</b>	<b>DOTAÇÃO ANUAL INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE</b>
DESPESAS CORRENTES (IX)	816.295.603,34	848.048.330,35	543.888.873,42
Pessoal e Encargos Sociais	361.532.691,26	361.769.912,18	237.076.343,34
Juros e Encargos da Divida ( X )	8.000.100,00	4.153.493,75	2.360.392,78
Outras Despesas Correntes	446.762.812,08	482.124.924,42	304.452.137,30
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI)	808.295.503,34	843.894.836,60	541.528.480,64
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	139.298.774,68	162.024.379,24	60.034.721,76
Investimentos	134.298.474,68	159.524.079,24	57.943.753,21
Inversoes Financeiras	300,00	300,00	0,00
Concessao de Empréstimos (XIII)	100,00	100,00	0,00
Aquisicao de Titulo de Capital ja Integralizado (XIV)	100,00	100,00	0,00
Demais Inversoes Financeiras	100,00	100,00	0,00
Amortizacao da Divida	5.000.000,00	2.500.000,00	2.090.968,55
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)	134.298.574,68	159.524.179,24	57.943.753,21
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVII)	15.440.000,00	15.440.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVIII)	958.034.078,02	1.018.859.015,84	599.472.233,85
RESULTADO PRIMARIO	-93.447.503,02	-154.272.440,84	149.278.166,00
<b>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</b>	<b>VALOR</b>		
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	1.185.992,00		



## MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA - CONSOLIDADO GERAL

 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 5º Bimestre

LRF, artigo 53, inciso V

Período de: 01/09/2021 à 31/10/2021

PODER / ÓRGÃO	Exercícios Anteriores		Movimentação Até o Bimestre				Inscrição ao Final do Exercício		Saldo Até o Bimestre		
	Processados	Não Processados	Liquidação	Pagamentos		Cancelamentos		Processados	Não Processados	Processados	Não Processados
				Processados	Não Processados	Processados	Não Processados				
EXECUTIVO	6.606.448,24	25.773.858,24	23.192.697,09	6.579.513,61	23.192.697,09	20.562,13	1.861.838,87	0,00	0,00	6.372,50	719.322,28
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba.	6.606.448,24	25.773.858,24	23.192.697,09	6.579.513,61	23.192.697,09	20.562,13	1.861.838,87	0,00	0,00	6.372,50	719.322,28
Prefeitura Municipal	4.922.506,95	21.181.142,73	18.849.810,68	4.895.573,32	18.849.810,68	20.562,13	1.616.009,75	0,00	0,00	6.371,50	715.322,28
TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	1.510.355,12	497.904,47	497.010,47	1.510.355,12	497.010,47	0,00	894,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	173.586,17	4.094.811,06	3.845.875,94	173.585,17	3.845.875,94	0,00	244.935,12	0,00	0,00	1,00	4.000,00
LEGISLATIVO	0,00	10,45	0,00	0,00	0,00	0,00	10,45	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.606.448,24	25.773.868,69	23.192.697,09	6.579.513,61	23.192.697,09	20.562,13	1.861.849,32	0,00	0,00	6.372,50	719.322,28

OFR00588

19/11/2021 15:29:01 Inst:1,2,3,4

Versão 13/11/2020 - 13:35

1 / 1



## MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA - CONSOLIDADO GERAL

## QUADRO 5 - RESUMO DA APLICAÇÃO EM SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS

Período: 10/2021

RECEITAS	PREVISÃO NO EXERCÍCIO	ARRECAÇÃO ATÉ O PERÍODO		
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	591.874.525,00	489.704.988,81		
VALOR MÍNIMO A APLICAR (15%)	<b>88.781.178,75</b>	<b>73.455.748,32</b>		
APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NA SAÚDE	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	ATÉ O PERÍODO		
		EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS	177.254.419,81	154.926.784,43	135.341.748,47	126.277.486,29
( - ) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS LIQUIDAS DA SAÚDE</b>	<b>177.254.419,81</b>	<b>154.926.784,43</b>	<b>135.341.748,47</b>	<b>126.277.486,29</b>
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	29,95	31,64	27,64	25,79

OFR00634

19/11/2021 15:11:24

Versão 11/11/2016 - 14:08

1 / 1



## MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA - CONSOLIDADO GERAL

## QUADRO 6 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO

Período de :01/01/2021 até 31/10/2021

RECEITAS DE IMPOSTOS	Previsão		APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS			
	Atualizada	Arrecadado até o período	Previsão Atualizada para o Exercício		Retido até o Período	
PROPRIOS	223.873.211,00	174.857.783,34				
TRANSFERENCIAS DA UNIAO	53.242.178,00	50.868.278,65				
TRANSFERENCIAS DO ESTADO	319.156.700,00	266.320.672,95				
<b>TOTAL</b>	<b>596.272.089,00</b>	<b>492.046.734,94</b>	<b>TOTAL(25%)</b>	149.068.022,25	123.011.683,74	
RETENÇÕES AO FUNDEB	73.600.254,00	63.260.769,75				
RECEITAS LIQUIDAS	522.671.835,00	428.785.965,19				

  

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO							
	Dotação Atualizada (para o exercício)	%	Despesa Empenhada (até o período)	%	Despesa Liquidada (até o período)	%	Despesa Paga (até o período)
<b>DESPESAS TOTAIS</b>							
<b>TOTAL</b>	<b>210.910.155,68</b>	<b>35,37</b>	<b>129.357.718,25</b>	<b>26,29</b>	<b>121.240.584,74</b>	<b>24,64</b>	<b>120.627.690,03</b>
ENSINO FUNDAMENTAL	44.785.009,30	7,51	22.970.162,61	4,67	19.428.157,51	3,95	19.246.155,15
EDUCAÇÃO INFANTIL	92.524.892,38	15,52	43.126.785,89	8,76	38.551.657,48	7,83	38.120.765,13
RETENCOES AO FUNDEB	73.600.254,00	12,34	63.260.769,75	12,86	63.260.769,75	12,86	63.260.769,75
<b>DESPESAS LIQUIDAS</b>							
ENSINO FUNDAMENTAL			22.970.162,61	4,67	19.428.157,51	3,95	19.246.155,15
EDUCAÇÃO INFANTIL			43.126.785,89	8,76	38.551.657,48	7,83	38.120.765,13
RETENCOES AO FUNDEB			63.260.769,75	12,86	63.260.769,75	12,86	63.260.769,75
<b>TOTAL</b>			<b>129.357.718,25</b>	<b>26,29</b>	<b>121.240.584,74</b>	<b>24,64</b>	<b>120.627.690,03</b>

OFR00181

19/11/2021 15:12:14

Inst:1,2,3,4

Versão 13/11/2020 - 14:35

1/1

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 35.519/2018 Contrato n.º 430/2018 DL n.º 26/2018

Objeto: Locação de imóvel para instalação da Secretaria de Assuntos Jurídicos

Contratada: **BARDUSCO & BARDUSCO ADMINISTRAÇÃO LTDA**

Aditamento nº 03: Prorrogação em mais doze meses, padronização do período de medição contratual ao mês financeiro, com prazo de pagamento em até 11 (onze dias) fora a semana (DFS).

Vigência: 16/10/2021 a 16/10/2022

Valor Global: R\$ 131.363,28

Assinatura: 14/10/2021

## EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 525/2019 – Dispensa de Licitação nº 02/2019 – Contrato nº 21/2019

Objeto: Locação de imóvel uso do Centro de Referência da Saúde da Mulher - SESAU.

Contratada: **MARUJO MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Aditamento nº 02: Reti-Ratificação para correção do valor empenhado para aumento em mais R\$ 11.709,99 para o ano de 2021 e correção da cláusula orçamentária.

Valor Global do aditamento: R\$ 11.709,99

Assinatura: 22/10/2021

## EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 40007/2017 – Pregão Presencial nº 198/2017 – Contrato nº 206/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para operacionalização do projeto “Espaço Aventura”.

Contratada: **ELISA ÉDMEA DA SILVA BRAZ-ME.**

**Aditamento nº 04:** Prorrogação em mais 12 (doze) meses ao valor mensal de R\$ 15.687,32.

Vigência: 06/12/2021 a 06/12/2022

Valor Global do aditamento: R\$ 188.247,84

Assinatura: 17/11/2021

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA – CARAGUAPREV

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato n.º 12/2021 – Processo Interno n.º 79/2021. Contratante: CaraguaPrev. Contratada: Mega Paines Eireli. Assinatura: 17/11/2021 – Objeto: A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar prestação de serviços de confecção e instalação de totem dupla face e painel da fachada do prédio do CaraguaPrev. Valor Global: R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais). Prazo 15 (quinze) dias. Pedro Ivo de Sousa Tau – Presidente do CaraguaPrev.

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA

## LEI Nº 2.579, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

“Estabelece diretrizes, normas técnicas e procedimentos para a regularização onerosa de edificações residenciais e comerciais construídas e/ou utilizadas em desacordo com a legislação urbanística e edilícia no município de Caraguatuba, conforme o disposto nos artigos 229, inciso IV e 239, da Lei Complementar Municipal nº 42, de 24 de novembro de 2011, e dá outras providências.”

Autor: Ver Cristian Alves de Godoi

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA MANTEVE EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º, DO ARTIGO 33, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Obedecidas às diretrizes e os critérios normativos estabelecidos nesta Lei, no Município de Caraguatatuba as edificações executadas, reformadas, ampliadas, concluídas e/ou em execução, que se encontram em desacordo com a legislação vigente serão regularizadas, respeitados os limites, condições e definições conforme segue, abaixo:

- I** – edificações residenciais, comerciais e/ou serviços;
- II** – edificações residenciais de cunho social com área construída de até 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);
- III** – edificações de uso misto;
- IV** – edificações de uso institucional.

**§ 1º** - Será beneficiado por esta Lei todo proprietário ou possuidor de imóvel cuja edificação comprovadamente tenha sido executada, reformada, ampliada ou concluída até a data da publicação desta Lei.

**§ 2º** - Para a comprovação do estado da edificação a ser regularizada, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, serão utilizadas as imagens captadas e provenientes do Sistema Municipal para Gestão da Geoinformação (SIGGEO) da Prefeitura de Caraguatatuba, bem como qualquer outro meio probatório hábil e idôneo.

**§ 3º** - A regularização prevista no caput deste artigo não exime o interessado de ser autuado em relação à irregularidade verificada na edificação, se o caso.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se edificação residencial de cunho social aquela que, cumulativamente, satisfaça os seguintes critérios:

- I** – que a área total da edificação construída não seja superior a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);
- II** – que o responsável pelo imóvel seja proprietário ou possuidor de um único imóvel urbano ou rural no município; e,
- III** – que o imóvel seja de uso estritamente residencial.

**§ 1º** - Caracterizada a edificação residencial como de cunho social, o requerente deverá apresentar cópia simples da seguinte documentação:

- I** – RG e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- II** – Número de Identificação Social (NIS) ou número de Programa de Integração Social (PIS) ou PASEP;
- III** – Comprovação de renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, conforme Declaração de Renda – Anexo I;
- IV** – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todas as pessoas que contribuem com a renda familiar, se existentes;
- V** - Extrato do benefício de aposentadoria ou o informe de rendimentos da aposentadoria do responsável/proprietário e de seu cônjuge;
- VI** – Qualquer outro documento oficial apto a comprovar a renda do responsável/proprietário e de seu cônjuge;
- VII** – Comprovante de endereço;
- VIII** – Procuração específica, caso o requerente não seja o proprietário/possuidor do imóvel a ser regularizado;
- IX** – Demonstrativo de lançamento do carnê de IPTU;
- X** – Matrícula atualizada do imóvel, se houver, ou escritura ou instrumento de compromisso de compra e venda ou da cessão de direitos possessórios, com firmas devidamente reconhecidas em cartório;
- XI** – Demais documentos, se solicitados pela Prefeitura.

**§ 2º** - Na impossibilidade de se apresentar os documentos indicados nos incisos III, IV e V do § 1º deste artigo, o interessado deverá providenciar Declaração de Autônomo, nos

termos do Anexo II desta Lei.

**§ 3º** - Se necessário, para a comprovação da renda descrita no caput deste artigo, ouvir-se-á a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou outro órgão ou entidade pública.

**Art. 3º** - Satisfeitas as demais exigências desta Lei, serão regularizadas as edificações cujos terrenos estejam devida e obrigatoriamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Não será regularizada a edificação tratada nesta Lei, quando:

- I** – estiver causando impacto negativo à vizinhança, ao meio ambiente e/ou à ordem urbanística;
- II** – estiver em estado de ruína, onde a estrutura edílicia não seja tecnicamente passível de reforma ou de reparação;
- III** – estiver interferindo ou impactando negativamente o sistema viário local;
- IV** – interferir ou dificultar a implantação de logradouros e demais obras e construções públicas;
- V** – não satisfizer as mínimas condições de habitabilidade, salubridade e segurança;
- VI** – não houver apresentação pelo interessado de documento probatório da posse ou da propriedade em seu nome;
- VII** – estiver inserido em área com embargo judicial e/ou administrativo, salvo se houver decisão em contrário;
- VIII** – tiver sido construído sobre faixas de segurança ou sob linhas de alta tensão (área non aedificandi);
- IX** – tiver sido construído sobre faixas de domínio de rodovias;
- X** – estiver inserido em área de preservação permanente ou área pública;
- XI** – for integrante de unidade autônoma em condomínios horizontais e verticais; e,
- XII** – estiver inserida em área de risco, conforme o definido nos estudos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) e/ou estabelecido pela Defesa Civil do Município.

**Art. 5º** - Obedecidas as demais exigências, serão regularizadas as construções que estiverem em desacordo com a legislação específica no que concerne a:

- I** – Taxa de ocupação;
- II** – Coeficiente de aproveitamento;
- III** – Recuos frontal, lateral e de fundo;
- IV** - Área mínima de lote;
- V** – Falta de projeto aprovado da construção.

**Art. 6º** - Entendendo tecnicamente necessário e viável, mediante prévia análise e vistoria in loco, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo, poderá impor ajustes e modificações construtivos na edificação para a sua regularização.

**Art. 7º** - A regularização de qualquer edificação erigida em desacordo com a legislação vigente não implicará na regularização do solo ou do uso dado ao respectivo imóvel.

**Art. 8º** - A regularização de que trata esta Lei dar-se-á mediante o pagamento de multa pelo interessado, relativamente à metragem da edificação a ser regularizada, sem prejuízo da responsabilidade e do recolhimento de eventuais tributos, multas e despesas administrativas devidos, na forma seguinte:

- I** – imóvel estritamente residencial: multa no valor correspondente a 2 VRM's/m<sup>2</sup> (dois Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;
- II** – imóvel comercial ou de uso misto e serviços: multa no valor correspondente a 3,5 VRM's/m<sup>2</sup> (três vírgula cinco

Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado.

**Parágrafo único** - Os imóveis residenciais de cunho estritamente social ficam isentos do pagamento da multa prevista no caput deste artigo.

**Art. 9º** - Na regularização de imóveis com características e finalidades estritamente residenciais inseridos em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) e em Áreas Específicas, conforme o estabelecido no Plano Diretor do Município de Caraguatatuba, aplicar-se-á a multa no valor correspondente a 1,0 VRM/m<sup>2</sup> (um Valor de Referência do Município por metro quadrado)

**Parágrafo único** - Tratando-se de imóvel estritamente residencial inserido em ZEIS ou em Áreas Específicas com área total construída de até 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), aplicar-se-á a isenção da multa prevista no caput deste artigo.

**Art. 10** - As edificações com finalidade e destinação pública, assistencial social e/ou comunitária, bem como os templos religiosos, estão isentas do pagamento da multa estabelecida nesta Lei.

**Art. 11** - Os valores relativos às multas da regularização tratados nesta Lei serão direcionados exclusivamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, afeto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Art. 12** - Com exceção da edificação residencial de cunho social, as regularizações das edificações tratadas nesta Lei dar-se-ão mediante formalização de petição do interessado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, juntando-se cópia simples dos seguintes documentos, obrigatoriamente:

**I** – RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no caso de pessoa física e CNPJ e Contrato Social, no caso de pessoa jurídica;

**II** – Comprovante de endereço do requerente;

**III** – Procuração específica, caso o requerente não seja o proprietário/possuidor do imóvel a ser regularizado;

**IV** – Demonstrativo de lançamento do carnê de IPTU;

**V** – Matrícula atualizada do imóvel, se houver ou escritura ou instrumento de compromisso de compra e venda ou da cessão de direitos possessórios, com firmas devidamente reconhecidas em cartório;

**VI** – 01 (Uma) via do projeto de construção para análise inicial e, no caso de aprovação, 05 (cinco) vias, devidamente assinadas pelo proprietário/representante legal e pelo profissional técnico;

**VII** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente preenchida e assinada;

**VIII** – Termo de Declaração e Responsabilidade – Regularização de Construção, conforme o Anexo III desta Lei; e,

**IX** – Outros documentos relativos à regularização, se necessários.

**Art. 13** - É de inteira responsabilidade do interessado a contratação do profissional técnico habilitado para a elaboração do projeto de regularização da construção.

**Parágrafo único** - A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo, concederá gratuitamente o projeto arquitetônico de regularização nos casos de edificações residenciais de cunho social, nos termos do art. 2º, desta Lei,

especificamente.

**Art. 14** - Aprovado o projeto de regularização pela Secretaria Municipal de Urbanismo, expedir-se-á o Alvará de Regularização da Edificação e o respectivo “Habite-se”, quando constatado que a edificação objeto da regularização encontra-se concluída.

**Parágrafo único** - Em se tratando de edificação residencial de cunho social, o valor do “Habite-se” corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor regularmente praticado.

**Art. 15** - O procedimento para regularização de construções não eximirá o proprietário/possuidor do imóvel de obter eventuais licenças junto a outros órgãos municipais, estaduais e federais, se o caso.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021.

**VER. RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**  
**PRESIDENTE**

---

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 454, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Caraguatatubense a Ilustríssima Senhora **MARIA LÚCIA DE MELO**)

Autor: Vereadora **VERA LÚCIA DE MORAES**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. – Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃ CARAGUATATUBENSE** à Ilustríssima Senhora **MARIA LÚCIA DE MELO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Caraguatatuba.

Art. 2º. - A honraria constante deste Decreto Legislativo será outorgada em data a ser previamente designada pelo homenageado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da confecção e entrega do presente título correrão por verba própria do orçamento do Legislativo.

Art. 4º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021

Ver. **RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**  
Presidente

“JUSTIFICATIVA:

Maria Lucia de Melo, nasceu em 04/05/1959, em Ourinhos/SP. Filha de José Dias de Melo e de Zulmira Batista de Melo, é a segunda filha de seis irmãos. Viveu uma infância saudável e feliz em um sítio onde seus pais moravam até os seus 7 anos de vida. Por serem uma família humilde e muito sacrificada, na busca de proporcionar melhores condições de vida para seus filhos, várias foram as cidades onde residiram até fixar residência na cidade de Campinas, onde vivem até os dias de hoje. Maria Lucia desde muito cedo lutou muito para sobreviver. Por conta de sua pouca condição financeira saiu de casa aos 12 anos de idade, indo morar em São Paulo onde foi trabalhar como babá. Daí para frente nunca mais parou de

trabalhar; por alguns anos trabalhou no comércio atacadista de bijuterias na Av. 25 de março e depois na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Sempre levou uma vida honrada, trabalhando incansavelmente para manter o seu próprio sustento e, por conta dessas dificuldades, não teve oportunidade de cursar o nível superior. Aos 18 anos prestou concurso e ingressou no serviço público, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; em 12 de julho de 1978, assumiu o cargo de Auxiliar de portaria; pouco tempo depois, após prestar novo concurso assumiu o cargo de Escrevente. Posteriormente, assumiu o cargo de Oficial de Justiça, tendo exercido a função com honradez e dedicação até o mês de maio de 2019, quando se aposentou. Em sua vida pessoal, aos 17 anos conheceu o seu companheiro Madson de Jesus Paulino, com quem vive até hoje. Tiveram um filho, Madson de Melo Paulino, nascido em 23/09/84. Madson(filho) é casado com a Sra. Charlene, onde desse matrimônio nasceu sua neta, Izadora de Melo Paulino Capelete, nascida em 03 de setembro de 2010, a quem dedica um amor especial. No ano de 1985, Maria Lucia se muda de São Paulo para Campinas sempre exercendo o cargo de Oficial de Justiça e de lá, em 1993, fugindo da violência sofrida no exercício de sua função, mudou-se para Caraguatatuba. Naquele ano quase não havia imóveis disponíveis na região central do Município, por essa razão Maria Lucia e sua família foram morar no Bairro Canta Galo. Naquela época a situação da população de Caraguatatuba era de extrema pobreza, especialmente a da periferia. Por esse motivo passou por um período de depressão, mas a cura veio na vontade de fazer algo pelo Município. A época seu filho precisou ser matriculado na escola rural do Canta gallo. Lembra com muita tristeza que seu filho era uma das únicas crianças que tinham roupas e calçados adequados para ir à escola. Foi então que Maria Lucia iniciou o seu trabalho em prol do município. Sem nunca ter se envolvido em trabalhos sociais, organizou um bingo que aconteceu na “Fazenda Disparada” e com o dinheiro arrecadado mandou fazer uniformes para todas as crianças da escola, além de comprar calçados e material escolar. Algum tempo depois mudou-se do Canta Galo, tendo se fixado no Bairro Cidade Jardim e logo depois no Indaiá. Em 2003, na condição de Oficial de Justiça conheceu o Centro de Recuperação Humano Renascer, entidade que funcionava desde o ano de 1995, cujo trabalho social era o de tratamento e acolhimento para dependentes químicos e alcoólicos. Por força de seu cargo foi designada para o cumprimento de mandado de despejo por falta de pagamento dessa instituição filantrópica estabelecida na Estrada da Porteira Preta, 1385, Bairro Rio Claro, zona rural deste Município, onde está sediada até os dias atuais. No local, restavam apenas os espólios do que havia sido uma instituição, pois já tinha sido despejada de outro lugar, e finalmente abandonada por sua então presidente, que esvaziou a entidade dos poucos bens que tinha, deixando, porém, 08 pessoas acolhidas, largadas ao acaso. Essa situação tocou profundamente o coração de Maria Lucia que acabou se envolvendo numa série de acontecimentos e eventos para levantar fundos para salvar a entidade. Sucumbido aos argumentos de várias pessoas, colegas de trabalho do Fórum e especialmente da Sra. Madalena Fachini, na época vereadora da cidade. No dia 15 de maio de 2003, após assembleia realizada na sede da APAE, sem conhecer absolutamente nada sobre a dependência química, tampouco como administrar uma instituição, foi formada uma diretoria de pessoas de boa vontade e Maria Lucia assumiu o cargo de Presidente da instituição. A época, a Instituição, mesmo sem oferecer condições ideais de tratamento para os seus 8 acolhidos possuía duas casinhas de dois cômodos; um poço artesiano; uma pequena plantação de mandioca que era cuidada pelo “Baiano”; um milheiro de blocos doados pela Igreja Congregação Cristã do Brasil e o resto da área era somente mata. Foi outro choque de realidade!!!! Desde então, acostumada a “meias finas” e salto alto” passou a trabalhar sempre com o chapéu na mão pedindo ajuda, tendo como certo apenas o valor do aluguel que por alguns meses foi doado pela então Vereadora Madalena Fachini, bem como o dinheiro que ela tinha sob sua guarda

para o pagamento de aluguéis atrasados. Podemos afirmar que se essa instituição se mantém ativa até os dias de hoje, prestando relevantes serviços sociais, foi pelo incansável esforço e dedicação dessa querida pessoa que hoje homenageamos. Depois de ter assumido a instituição Maria Lucia descobriu que havia um processo em andamento no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já em segunda instância, pois a entidade que recebera subvenção municipal, teve suas contas reprovadas e estava impedida de receber recursos públicos. Mais uma vez, sem conhecer a tramitação legal de uma prestação de contas e com o processo ainda em andamento, já transitado em julgado e, a pretexto de tudo e de todos, Maria Lucia fez veemente defesa da Entidade, refez as prestações de contas e finalmente teve seu pedido aceito pelo Tribunal de Contas que aceitou o pagamento de apenas pequena diferença do valor a que havia sido condenada, tornando a entidade elegível a receber novos recursos. No entanto, o primeiro convênio veio somente em 2006 e a entidade vinha sobrevivendo com pequenas doações de municípios e a maior parte dos alimentos eram comprados por Maria Lucia com o seu próprio salário. Aquela época, até para fugir do nome Renascer, que ficou marcado negativamente, foi adotado um novo nome “Comunidade Terapêutica Luz do Caminho”. Foram longos anos de luta e fé e o projeto cresceu com a ajuda da Prefeitura de Caraguatatuba, de municípios, empresários e especialmente do Condomínio Costa Verde Tabatinga. A entidade foi contemplada por duas vezes com o Patrocínio da Petrobras para a execução do primeiro projeto de Artesanato e o segundo de Marcenaria. Depois recebeu generosa doação do Instituto “Pro Vida-Central Geral de Dízimos” e nos últimos tempos recebeu recursos do Fórum de Caraguatatuba, com a liberação de verbas oriundas de pagamentos de penas em pecúnia e multas em processos criminais. Hoje, com o imprescindível convênio com a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, através de Termo de Colaboração, Luz do Caminho tem tudo o que se exige de uma Entidade que trabalha em regime de residência, especialmente de uma Comunidade Terapêutica. Maria Lucia e sua equipe de trabalho vem se qualificando sempre e cada vez mais, tendo participado de todos os Congressos Freemind, que foi o marco regulatório desse tipo de prestação de serviços. Em 03/10/2019 celebramos a marca de 1.000 pessoas acolhidas. A entidade continua com a parceria juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e o imprescindível convênio com o município para o atendimento a 36 pessoas do sexo masculino, com idade entre 18 e 65 anos, em regime de residência por até 08 meses. Concomitantemente aos serviços prestados em Luz do Caminho, no ano de 2014, Maria Lucia e sua Diretoria assumiu os serviços voltados a moradores de rua, da antiga Casa Transitória, tendo então denominado o projeto de Casa do Caminho - Núcleo de Ações Sociais a População de Rua, onde mantém com o Município de Caraguatatuba o convênio através de Termo de Colaboração para o acolhimento de 40 pessoas, sendo 06 vagas femininas e 34 vagas masculinas, em caráter transitório. Novamente com a mesma determinação, Maria Lucia começou a busca de recursos para adequar a casa entregue para a execução do projeto, que se encontrava muito deteriorada, não havendo no local o mínimo necessário para a execução do projeto que aos poucos foi sendo equipado, limpo, organizado e com todo básico necessário para o bom serviço prestado. A Casa do Caminho, sempre em parceria com o Cras, desenvolve um trabalho social através de abordagens a pessoas em situação de rua e acolhimento transitório. Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares a presente proposição, cujo objetivo é o de homenagear essa ilustre pessoa com a concessão do título de “Cidadã Caraguatatubense”, em reconhecimento aos relevantes serviços sociais prestados junto à comunidade local, em especial, às pessoas em situação de rua.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 8 de novembro de 2021.

VERA MORAES – Vereadora -PV”

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021.

Ver. **RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 455, DE 17 DE  
NOVEMBRO DE 2021**

(Concede Título de Cidadão Caraguatatubense ao Ilustríssimo Senhor **GIVANILDO DA SILVA BASTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município)

Autor: Vereador **CRISTIAN ALVES DE GODOI**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. – Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO CARAGUATATUBENSE** ao Ilustríssimo Senhor **GIVANILDO DA SILVA BASTOS**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Caraguatatuba.

Art. 2º. - A honraria constante deste Decreto Legislativo será outorgada em data a ser previamente designada pelo homenageado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da confecção e entrega do presente título correrão por verba própria do orçamento do Legislativo.

Art. 4º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021

Ver. **RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**  
Presidente

“JUSTIFICATIVA:

Givanildo da Silva Bastos, carinhosamente conhecido entre os amigos como “Gil”, nasceu no dia 02 de outubro de 1976, na cidade de Lorena/SP. É filho do Sr. João Bastos e de Dona Maria Aparecida de Fátima Bastos; tem dois irmãos: João Bastos Filho e Daniel Bastos.

É casado com a Sra. Eliane Maria Kokol Bastos, onde deste matrimônio nasceu seu filho Pedro Henrique Kokol Bastos.

Em 2000, formou-se em Economia pela Universidade de Taubaté, a UNITAU.

Mesmo tendo formação universitária, esse jovem empreendedor resolveu seguir a profissão de seu genitor, a de comerciante, já que desde sua infância trabalhava com seu pai em uma banca de roupas na Feira de Lorena/SP.

Em 2005, um de seus Tios, o Crélio, pelo qual tem o maior respeito e carinho, adquiriu um novo comércio, a Lanchonete Rhot Beach, localizada ao lado do Banco Bradescó. Como já era possuidor de outro comércio, a lanchonete Âncora, sentiu a necessidade de ter uma pessoa para cuidar de seu novo empreendimento.

Conhecedor do caráter e honestidade de seu sobrinho (Gil), que a época residia em Lorena, não pensou duas vezes em convidá-lo para gerenciar o seu novo estabelecimento comercial.

Em novembro de 2005, Gil, juntamente com sua esposa, aceitou o convite e mudou-se definitivamente para Caraguatatuba em busca de seus sonhos.

Assim como seus tios e primos que aqui possuem comércio no mesmo ramo de atividade, esse honesto cidadão não demorou muito para adquirir parte da sociedade na lanchonete.

Após quase quatro anos de sucesso da Lanchonete Rhot Beach, novamente a convite de seu Tio, Gil aceita um novo desafio, desta vez, assumir a Lanchonete Âncora, localizada na Avenida Castelo Branco, em frente ao Supermercado Silva.

Empreendedor que é, logo que assumiu a direção não demorou muito para dar um novo visual ao comércio. Amante do esporte e São Paulino doente, transformou a lanchonete Âncora em um dos bares mais frequentados pelos torcedores de futebol e de outros esportes que envolvam o nome de nosso País.

Homem de uma fé inabalável, somente quem conhece esse ilustre cidadão sabe de sua benevolência para com seus familiares, amigos, funcionários e fregueses.

Mesmo com todas as dificuldades financeiras enfrentadas durante a Pandemia, pois teve que praticamente fechar seu comércio, manteve grande parte de seus funcionários empregados.

Quando se trata em ajudar aos mais necessitados, sem fazer alarde de suas ações, posso afirmar que o Gil é um dos comerciantes que mais se destaca, seja através de ajuda financeira ou de doações de alimentos às escolas, entidades assistenciais e outras.

Pessoa de um caráter ilibado emociona-se quando fala do sucesso que alcançou como comerciante em tão pouco tempo em nossa cidade. Porém, não se esquece do apoio que teve de seus pais, irmãos, esposa e, principalmente, daqueles que apostaram em seu futuro como empresário, seus tios, Crélio e Florêncio.

O amor que tem por esta terra vem desde os tempos de sua infância. Seus olhos se enchem de lágrimas quando fala de seus sonhos quando ainda criança, hoje realizados. O primeiro, conhecer mar; o segundo, casar e ter seus filhos; o terceiro, morar em Caraguatatuba e aqui prosperar profissionalmente.

Como filho, marido, pai e amigo, Gil dispensa comentários, basta ver o zelo e o respeito que tem pelas pessoas que convivem diariamente ao seu lado.

Senhores Vereadores, tenho a certeza de que tudo aqui narrado oferece subsídio suficiente para tornar o Sr. Givanildo Bastos o mais novo filho desta terra, aliás, terra esta que quando menino sonhava em viver.

Ante o exposto, apresento ao Sabor dos Nobres Pares o presente Projeto de Decreto Legislativo, que espero, receba o aprovo de todos, outorgando ao Sr. Givanildo da Silva Bastos, o “Gil”, o Título de Cidadão Caraguatatubense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 10 de novembro de 2021.

**CRISTIAN ALVES DE GODOI**

Vereador “Baduca Filho”

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021.

Ver. **RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 456, DE 17 DE  
NOVEMBRO DE 2021**

(Concede Título de Cidadão Caraguatatubense ao Ilustríssimo

Senhor **ANTONIO LUIS MENDES DA SILVA – LUIS TRILHA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município)

Autor: Vereador **RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. – Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO CARAGUATATUBENSE** ao Ilustríssimo Senhor **ANTONIO LUIS MENDES DA SILVA – LUIS TRILHA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Caraguatatuba.

Art. 2º. - A honraria constante deste Decreto Legislativo será outorgada em data a ser previamente designada pelo homenageado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da confecção e entrega do presente título correrão por verba própria do orçamento do Legislativo.

Art. 4º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021

Ver. **RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**  
Presidente

#### “JUSTIFICATIVA

ANTONIO LUIS MENDES DA SILVA, mais conhecido como Luis Trilha, natural da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, é morador de Caraguatatuba desde 1990 e é proprietário de um pequeno comércio. No carnaval de 2008, pesava quase 100 quilos e com a saúde debilitada, pelos malefícios de uma má alimentação, sedentário e o excesso de peso fez com que ele tomasse a decisão de mudar radicalmente sua vida, pois viu que não poderia ir longe, porém, não sabia que iria mudar totalmente de vida, conhecer lugares, pessoas e pedalar distancias inimagináveis para a maioria. Assim, no carnaval de 2008 questionou a esposa Maria Aparecida Ventura, natural de Caraguatatuba, se ela gostaria de no domingo ir à Ilhabela pedalando e não de carro, em decorrência do trânsito intenso, mas o problema era que não possuíam bicicletas, assim, foram à loja e adquiriram duas bicicletas, que precisariam ser montadas e por estar tarde, o projeto de ir pedalando até a Ilhabela foi adiado. O primeiro pedal foi de casa (centro) até ao Bairro Martim de Sá, aproximadamente 10km e o mesmo relatou quase ter morrido, porém, não desistiu e no dia seguinte pedalou do centro ao Rio claro com alguns amigos ciclistas. Esses seus primeiros 50km, mesmo tendo sido o maior sofrimento, sentiu-se realizado e entendeu que ali nasceu uma nova pessoa. Assim seguiu-se as pedaladas, no final de semana seguinte foi até a Praia da Ponta Aguda, no meio da semana, ele e o seu amigo Jorge tiveram a ideia de ir até Paraty e, mal chegaram em Ubatuba e a vontade de ir cada vez mais longe não passava e com isso o seu peso foi diminuindo e os amigos foram aumentando. As primeiras competições surgiram com o conhecimento de mais e mais ciclistas da cidade até que um dia conheceu o Senhor Pascoal, responsável pela equipe de MTB e no mês de agosto fez sua primeira prova no Município de Taubaté, junto com a equipe da cidade e, em 2009 já era integrante da equipe, nesse ano também descobriu as provas de longas distâncias e participou, em Ubatuba, dos seus primeiros 200km. Em 2009 ficou sabendo que tinha uma prova de 1200km na França, o Paris-Brest-Paris, e essa se tornou o seu objetivo e como ela acontece de 04 em 04 anos, e a próxima seria em 2011, porém, para participar tinha que ser Super Randonneurs, que é fazer uma série de 04 provas - de 200km, 300km, 400km e 600km. Ele participou dessas provas em 2010 na cidade

do Rio das Ostras, nos meses de março, abril, maio e junho, com isso estava habilitado para realizar sua pré-inscrição. Em 2011, infelizmente sua mãe adoeceu e o mesmo ficou responsável por ela, adiando para 2015 o seu maior sonho de participar da prova Paris-Brest-Paris. Com a morte de sua mãe em 2012, ficou afastado das longas distâncias e se dedicando mais ao MTB e ao ciclismo, fazendo poucas provas de longas distâncias e adiando, mais uma vez, para 2019 o seu sonho. Em 2016 fez várias provas de 200, 300, 400, 600km, além de duas provas de 1000km, sendo o terceiro ciclista no Brasil a pedalar nessa modalidade. Em 2017 participou do primeiro LRM na América Latina, RMC1300 com largada e chegada na cidade de Aparecida, passando por 03 estados e tendo a participação de 03 estrangeiros. Em 2018 participou do Super Randonneurs Chalenger, uma série completa de 1500km, onde se tornou Super Randonneurs em 5 dias, estando entre os 7 primeiros no mundo a conseguir a vaga e fazer a pré-inscrição para o Paris-Brest-Paris 2019. Em 2019 fez os 1000km Mar de Irati como preparação e em agosto de 2019 foi o primeiro ciclista de Caraguá e de todo o Vale do Paraíba a conseguir terminar essa prova. Da Catedral de Brasília até a Basílica de Aparecida-SP realizou o percurso em 05 dias. Em 2020 - como agradecimento e pedindo proteção a todos, fez o percurso – saindo as 16h do dia 04/09/20 da Catedral de Brasília-DF e chegando as 19h do dia 08/09/20 na Basílica de Aparecida-SP

Ante o exposto, apresentamos ao sabor dos Nobres Pares o presente Projeto de Decreto Legislativo que busca prestar as homenagens desta Casa de Leis ao Senhor ANTONIO LUIS MENDES DA SILVA, conhecido como LUIS TRILHA, concedendo-lhe o Título de Cidadão Caraguatubense pela sua importante atuação na área dos esportes e divulgação do nome da nossa cidade.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 12 de novembro de 2021

Vereador **RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**”

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021

Ver. **RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**  
Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 457/21

(Dispõe sobre a concessão de Título de **GRATIDÃO CAIÇARA** à ilustríssima Senhora **BRUNA GUIMARÃES PRIOR**)

Autor: Vereador **JAIR ARAÚJO DA SILVA**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de “Gratidão Caiçara” à Ilma. Sra. **BRUNA GUIMARÃES PRIOR**, pelos relevantes serviços prestados ao município e região.

Art. 2º. A honraria constante deste Decreto Legislativo será outorgada conforme determinado nos parágrafos 1º e 2º do Art. 7º da Resolução nº 20/92, alterada pela Resolução nº 148, de 05 de maio de 2010.

Art. 3º. As despesas decorrentes da confecção e entrega do presente título correrão por verba própria do orçamento do Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021

Ver. **RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**



Presidente

“JUSTIFICATIVA:

Bruna Guimarães Prior nasceu em 1992 na cidade de Caraguatatuba-SP.

Aos 14 anos de idade iniciou sua trajetória artística no teatro através das Oficinas Culturais da FUNDACC de Caraguá e teve sua primeira experiência profissional aos 15 anos de idade ao interpretar a personagem Margarida com o espetáculo “A Rosa de Cabriúna”, escrita por Luis Alberto de Abreu e dirigida por Adbailson Cuba, através da Cia Teatro de Areia, experiência que levou a participar de mostras e festivais de teatro dentro e fora do estado de São Paulo, ano de 2006 e 2007.

De 2008 até 2010 atuou na Cia de Teatro Popatapataio, com os espetáculos “Khalatan - Em Busca da Joia da Fantasia” e “Por Pior que Vá Eu Te Amo”, dirigidas por Daniel Forjaz.

Fez parte do núcleo de atores do projeto Letras de Luz, da EDP Bandeirantes e Fundação Victor Chivita, onde eram realizados espetáculos em espaços públicos, como escolas e praças.

Em 2010 realizou o primeiro projeto como arte educadora na Fundacc, sob o título “Iniciação Teatral” onde ministrou aulas para jovens e crianças.

Já em 2011 e 2012 foi convidada para atuar na Nova Cia de Artes, com os espetáculos “João e Maria – O Musical” e “A princesa de Aiocá”, com direção de Thiago Ramos e participação no 6º Litoral Encena em Caraguatatuba.

Em 2013 participou do espetáculo “Povos do Mar”, dirigido por Adbailson Cuba e participação no 7º Litoral Encena em Caraguatatuba.

Em fevereiro de 2014 mudou-se para a cidade São Paulo onde participou, por quase dois anos, do elenco da Cia Satyros com o espetáculo “Juliette”, dirigido por Rodolfo Garcia, indicado ao Prêmio Aplauso Brasil, como melhor elenco e melhor figurino, retornando em 2017 para sua cidade natal. No mesmo ano ingressou no grupo teatral Coletivo Saturnália onde atuou até 2018, com os espetáculos “De Fernando a Santo”, “Cambuci” e “Noites no Museu”, dirigidos por Heron Carrilo. Ainda em 2018, ministrou aulas em uma oficina de teatro através da Fundacc, “Jogar é Preciso -Teatro para Iniciantes”, desenvolvendo projetos em bairros e no Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba.

Em 2019 matriculou-se no curso Técnico em Teatro do Senac de Pindamonhangaba.

Uma vida dedicada à arte, Brunna também fez parte da Cia de Teatro Controvérsias através do espetáculo “Estado de Sítio”, dirigido por Adbailson Cuba, onde participou do FENATA - Festival de Ponta Grossa-PR e Cena Bárbara em Santa Bárbara d Oeste. Atuou também na Severina Cia de Teatro com os espetáculos “A História de Bernarda Soledade – A Tigre do Sertão”, dirigida por Máira Fróis e “Yaga – Uma História para Crianças Corajosas”, com direção de Lilian Guerra.

Retornou em 2020 para Caraguatatuba e em virtude da pandemia, finalizou seu curso no formato digital (remoto).

Bruna Guimarães Prior, mulher de muitas facetas, artista completa é também empreendedora.

Quando Brunna retornou para Caraguatatuba, ainda sem perspectivas profissionais e com a sensação de que a arte e a cultura seriam sacrificadas em nome de um bem estar coletivo, sonhou e realizou “A Plantadeira de Histórias”, em outubro de 2020.

Aproveitando-se do tempo conferido pelo distanciamento social exigido pelos protocolos sanitários devido a pandemia, Brunna pesquisou, investigou e buscou outras alternativas, formas e meios para poder ressignificar a sua arte.

Fez dezenas de cursos e capacitações, participou de outras dezenas de palestras e congressos, debruçando-se sobre pilhas de livros, PDF e afins, participou do Empreenda Senac e de outros tantos cursos e palestras do Sebrae São Paulo, com foco no EMPREENDEDORISMO CRIATIVO e no MERCADO DIGITAL.

Hoje, conta histórias reais, de pessoas reais, para pessoas reais, protagonizando-as, vivenciando-as e as tornando-as ainda mais especiais.

A Plantadeira de Histórias contribui para que essas pessoas se sintam amadas e valorizadas, visto que são ouvidas.

Brunna tenta resgatar e registrar as memórias e os saberes do nosso povo, da nossa gente. Muitas histórias já foram contadas. Uma em especial foi a de Washington Garcez de Jesus, o querido “Ostinho de Ubatuba”, luthier dos bons e mestre de Fandango Caiçara. Foi uma singela homenagem, por tudo que ele representa, fez e vem fazendo pela preservação

da cultura tradicional caiçara.

A partir dessa parceria, nasce o projeto Memória Caiçara, em que o objetivo é resgatar e fortalecer a cultura caiçara em Caraguatatuba. Foram dois lindos encontros, ambos em setembro e outubro, e a Plantadeira de Histórias conseguiu formar uma rede de apoio, unindo setor público, privado e a comunidade caiçara da região.

A Plantadeira de Histórias apesar de ser uma semente recém nascida, já tem histórias para contar:

✓ Em maio de 2021 participou como expositora da Feira Internacional de Negócios Criativos e Colaborativos – FINC realizada pelo Sebrae.

✓ Compôs o catálogo do grupo de Mulheres Empreendedoras e Artistas dentro da Economia Solidária do Vale e Litoral norte de São Paulo, através do Festival Arte Sobrevive da Cia Sobreviventes de São José dos Campos-SP.

✓ Criou a Oficina Digital Plantando Histórias – A arte de se reinventar e estreou dentro do Festival Saber Criativo de Ubatuba, onde contou a sua história e desenvolveu dinâmicas práticas para que artistas participantes pudessem também iniciar o empreendedorismo criativo no mercado digital.

✓ Foi selecionada pelo Prêmio Tarsila do Amaral 2021 Empreendedora Revelação, ficando entre as 21 finalistas. ✓ Faz parte do quadro de artistas orientadores da Fundacc, que desenvolve um projeto artístico com o Coletivo Navegantes da Arte, um grupo de jovens e adultos de Caraguatatuba, Pindamonhangaba e Jambeiro.

Ante o exposto, apresento ao sabor dos Nobres Pares o presente Projeto de Decreto Legislativo que busca prestar as homenagens desta Casa de Leis, outorgando-lhe o Título de Gratidão Caiçara à Ilma. Sra. BRUNNA GUIMARÃES PRIOR.

SALA “BENEDITO ZACARIAS AROUCA”, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.  
JAIR ARAÚJO DA SILVA - Vereador Jair Silva”

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2021

Ver. **RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**  
Presidente